



MANUAL DO SEGURADO EMPRESARIAL

Este manual é válido para contratos com início de vigência em 18/12/2017

Dezembro/2017


SulAmérica
Seguros

Parabéns,

Você acaba de adquirir tranquilidade e proteção para sua Empresa, contando com toda experiência, solidez e agilidade de uma seguradora com mais de 120 anos no mercado.

Nestas condições você encontrará todas as informações sobre garantias, serviços e benefícios que o SulAmérica Empresarial oferece. Por isso, é importante que você leia com atenção.

Confira em sua apólice os dados da sua empresa e as condições contratadas, havendo qualquer divergência, entre em contato com o seu corretor de seguros.

Colocamos a sua disposição uma equipe especializada através dos telefones:

Central de Serviços

4004 4100 - Capitais e Regiões Metropolitanas

0800 727 4100 – Demais Localidades

Ouvidoria

0800 725 3374

SAC

0800 725 5901

Para mais informações sobre a SulAmérica e o seu seguro acesso o site www.sulamerica.com.br.

Tenha certeza de que a sua satisfação e confiança é fundamental para nós.

ÍNDICE

1. Disposições Preliminares	7
2. Objetivo de seguro	7
3. O quê está coberto?	7
3.8. Imóvel Segurado	8
4. Prejuízos indenizáveis	9
5. Abrangência Geográfica	9
6. Formas de contratação	10
7. Garantia Básica	12
8. Garantias Adicionais	13
8.1. Alagamento e Inundação	13
8.2. Anúncios e Letreiros	14
8.3. Assistência Funeral	15
8.4. Bens do Segurado em Locais de Terceiros	18
8.5. Ciclone, Furacão, Queda de Granizo, Tornado e Vendaval.	18
8.6. Danos a bens de cliente em guarda volume	20
Esta garantia é exclusiva para o segmento Academias e Institutos de Beleza e Estética.	20
8.7. Danos Elétricos	21
8.8. Danos Morais	22
8.9. Derrame de Sprinklers (Chuveiros Automáticos)	23
8.10. Desmoronamento	24
8.11. Despesas com Demolição e Desentulho	25
8.12. Despesas com instalação em novo local	26
8.13. Despesas com salários de temporários	26
8.14. Despesas Fixas	28

8.15. Deterioração de mercadorias em ambiente frigorificado	29
8.16. Deterioração de vacinas e medicamentos em ambiente frigorificado	30
8.17. Equipamentos Eletrônicos	31
8.18. Equipamentos estacionários	33
8.19. Equipamentos Móveis	35
8.20. Equipamentos Portáteis	36
8.21. Fidelidade de funcionários	38
8.22. Impacto de veículos	39
8.23. Lucros Cessantes	39
8.24. Pequenas Obras	41
8.25. Perda ou pagamento de aluguel	45
8.26. Quebra de vidros, mármore e granitos	47
8.27. Recomposição de documentos	48
8.28. Roubo de valores em trânsito	49
8.29. Roubo de valores no interior do estabelecimento	51
8.30. Roubo ou furto qualificado de bens de hóspedes	53
8.31. Roubo ou furto qualificado de bens e valores de clientes no estabelecimento	55
8.32. Roubo ou furto qualificado de conteúdo	56
8.33. Ruptura ou vazamento de tubulações	58
8.34. Tumultos, Greves e Lock-outs	59
1. Garantias de Responsabilidade Civil	60
1.1. Responsabilidade Civil Academias	63
1.2. Responsabilidade Civil Bares e Restaurantes	65
1.3. Responsabilidade Civil Bullying Praticado por Alunos	67
1.4. Responsabilidade Civil do Empregador	70
1.5. Responsabilidade Civil Empresarial	72

1.6. Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino	75
1.7. Responsabilidade Civil Garagista Golisão, Incêndio, Roubo ou Furto Qualificado	77
1.7.7.16. Danos morais.	
1.8. Responsabilidade Civil Garagista Incêndio, Roubo ou Furto Qualificado	79
1.9. Responsabilidade Civil Hotéis –	79
1.10. Responsabilidade Civil Padarias e Confeitarias	82
1.11. Responsabilidade Civil Pet Shop	85
1.12. Responsabilidade Civil Profissionais de Estética e Beleza	87
1.13. Responsabilidade Civil Profissional Farmacêutico	89
1.14. Responsabilidade Civil Shopping Centers	92
	93
9. Assistência 24 horas	96
10. O quê não está coberto no seu Seguro Empresarial	116
10.2. Edificações excluídas no Seguro Empresarial	117
10.3. Prejuízos não indenizáveis no Segurado Empresarial	118
11. Aceitação, Contratação e Vigência.	114
12. Endosso	116
13. Renovação de seguro	116
14. Bônus	116
15. Limite máximo da garantia	117
16. Redução de Risco	117
17. Inspeção e Vistoria	118
18. Pagamento de seguro, Atualização de Valores e Encargos	118
Moratórios	118
19. Rescisão e Cancelamento	121
20. Procedimentos específicos para as Garantias Adicionais 21.1.	121
Serviços da Assistência Funeral	

20.1.2.Serviços de Assistência 24 horas	121
21. Procedimentos em caso de sinistro	122
22. Documentos necessários em caso de sinistro	124
23. Cálculo do prejuízo e indenização	135
24. Franquias	139
25. Salvados	140
26. Sub-rogação de direitos	140
27. Concorrência de apólices	140
28. Redução e Reintegração de Garantias	143
29. Reposição	144
30. Deveres do Segurado	144
31. Perda de direitos	146
32. Cessão de direitos	146
33. Mediação e Arbitragem	147
34.Prescrição	147
35. Foro	147
Glossário de Termos Técnicos	148

1. Disposições Preliminares

- 1.1. As normas e garantias do SulAmérica Empresarial foram submetidas à SUSEP, processo principal nº. 15414.900834.2015-17.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4. Este seguro é comercializado pela SulAmérica Companhia Nacional de Seguros, CNPJ 33.041.062/0001-09.

2. Objetivo de seguro

- 2.1. O seguro SulAmérica Empresarial tem o objetivo de garantir ao segurado a indenização dos prejuízos decorrentes da atividade desenvolvida pelo negócio, de acordo com os riscos e limites contratados na apólice, observadas as Condições Gerais, Especiais ou Particulares.

3. O quê está coberto?

- 3.1. O seguro cobre as perdas e danos de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pela empresa segurada, de acordo com as garantias contratadas para a apólice de seguro.
- 3.2. Estão também cobertos os prejuízos decorrentes dos esforços para redução dos prejuízos e salvamento dos bens segurados, bem como as despesas resultantes de medidas tomadas para reprimir qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir suas consequências.
- 3.3. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer garantia para compensação de eventual insuficiência de outra.
- 3.4. Se para pagamento de indenizações for utilizado todo o limite contratado para Garantia Básica, ficará o contrato de seguro automaticamente cancelado, exceto nos casos em que for solicitado pelo segurado, a reintegração do Limite da Garantia.

3.5. Os valores pagos a título de indenização serão descontados do Limite Máximo da respectiva Garantia. Após o pagamento, o saldo restante será o novo Limite Máximo da Garantia.

3.6. Caso o segurado opte por reintegrar o valor original da garantia, haverá cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data do sinistro até o término de vigência da apólice, ficando sujeita a nova análise do risco e aprovação pela SulAmérica.

3.7. Nessa hipótese, desde que solicitada pelo Segurado, e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Garantia, observados os seguintes critérios:

3.7.1. A partir da data da ocorrência do sinistro desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro.

3.7.2. A partir da data da anuência formal da Seguradora quando a solicitação do segurado for feita em data posterior ao período de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro.

3.8. Imóvel Segurado

3.8.1. Entende-se como imóvel segurado aquele onde está a empresa indicada na apólice, desde que tenha alvará de funcionamento e esteja regular com os órgãos de fiscalização.

3.8.2. Considera-se imóvel segurado: o prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas (exceto fundações, alicerces e o terreno), instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações e, desde que integrem as estruturas da construção destinadas à atividade desenvolvida pelo segurado.

3.8.3. Durante o período de vigência de seguro, qualquer alteração no risco (reforma ou ampliação, por exemplo) deve ser informada à SulAmérica, sob pena de ter seu direito de indenização comprometido.

3.8.4. Tipos de Construção

Sólida: Paredes externas inteiramente construídas de alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregadas outros materiais além do cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira. Instalação dos alimentadores e distribuidores de energia elétrica de força e luz embutida ou, se parente, protegidos por eletro dutos metálicos ou de plástico rígido, conforme especificado nas Normas Técnicas Brasileiras.

Superior: Estrutura integral de concreto armado, aço protegido por concreto armado ou alvenaria (entendendo-se por estrutura integral as colunas, vigas e contas de amarração);

- Piso de todos os pavimentos constituídos por laje de concreto armado ou por lajes pré-moldadas, permitindo-se que o piso do pavimento assente no solo seja de qualquer matéria incombustível;
- Teto ou forro do último pavimento, de material incombustível;
- Cobertura de material incombustível assente em armação metálica ou de concreto, permitindo-se o emprego de chapas de PVC em escala não superior a 25% da cobertura total;
- São permitidos os travejamentos de telhado constituídos em madeira, desde que assentados em laje de concreto ou pré-fabricado e a instalação dos alimentadores e distribuidores de energia elétrica de força e luz embutida ou, se aparente, protegidos por eletrodutos metálicos ou de plástico rígido, conforme especificado nas Normas Técnicas Brasileiras.

Container: Estrutura com mais de 25% de container instalado de forma fixa e adaptado as necessidades para atividade do negócio. Permitindo-se pisos, forro, escadas internas e telhado de qualquer material. A instalação dos alimentadores e distribuidores de energia elétrica de força e luz embutida ou aparente deve estar protegida por eletrodutos metálicos ou de plástico rígido, conforme especificado nas Normas Técnicas Brasileiras.

Para efeito do seguro, entende-se como container o recipiente de aço corten destinado ao acondicionamento e transporte de cargas.

3.9. Conteúdo Segurado

3.9.1. Entende-se como conteúdo segurado: móveis, máquinas, utensílios, equipamentos, mercadorias e matérias-primas do próprio segurado ou bens de terceiros que estejam sob sua custódia, existentes no local de risco discriminado na apólice, desde que inerentes à atividade do segurado. No caso de bens de terceiros, será obrigatória a comprovação de responsabilidade do bem, mediante apresentação de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.

4. Prejuízos indenizáveis

4.1. Consideram-se prejuízos indenizáveis pelo seguro aqueles expressamente estabelecidos nas garantias contratadas, até os seus respectivos Limites Máximos de Garantia, constantes na apólice, bem como, os prejuízos em consequência de:

4.1.1. Desmoronamentos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelo contrato de seguro;

4.1.2. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

4.1.3. Despesas e quaisquer prejuízos adicionais, inclusive causadas por terceiros, decorrentes de providências tomadas para o combate e propagação, para o salvamento, e proteção dos bens descritos na apólice e para o desentulho do local, durante ou após a ocorrência de um sinistro, limitados ao Limite Máximo de Garantia da cobertura acionada na apólice;

4.1.4. Despesas de reparos temporários, visando minimizar os prejuízos decorrentes do sinistro evitando o aumento do custo total de recuperação;

4.1.5. Despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento;

4.1.6. Despesas de desmontagem e remontagem.

4.2. Na ausência de garantia específica para despesas de salvamento, o Limite Máximo de Responsabilidade da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minimizar o dano ou salvar a coisa.

5. Abrangência Geográfica

5.1. As garantias deste seguro tem validade no local do risco segurado especificado na apólice, exceto:

5.1.1. No caso da garantia de assistência 24 horas, o Segurado deverá consultar a Central de Serviços através do telefone 4004 4100- capitais e regiões metropolitanas e 0800 727 4100- demais regiões.

5.1.2. No caso da garantia adicional de Assistência Funeral, o sepultamento deverá ocorrer em um raio de até 100 km do local de domicílio do funcionário do segurado.

5.1.3. No caso de contratação da garantia adicional de Roubo de Valores em Trânsito estão cobertos os eventos ocorridos e limitados a um de 100 km da empresa segurada.

5.1.4. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, a SulAmérica assumirá os eventuais encargos para tradução dos documentos que comprovem o acionamento dos serviços.

6. Formas de contratação

6.1. As garantias serão concedidas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto ou a Primeiro Risco Relativo, dependendo do valor em risco da empresa, sendo que a forma de contratação também poderá ser definida para determinados riscos específicos.

6.2. Na hipótese da ocorrência de um sinistro e dependendo da forma de contratação serão observadas as seguintes condições:

6.2.1. Seguro a Primeiro Risco Absoluto

6.2.2.1. Garantia Básica para Valor em Risco até R\$ 2.000.000,00.

Para Valores em Risco até R\$ 2.000.000,00 a Garantia Básica e de Lucros Cessantes, esta última apenas caso venha a ser contratada, será considerada a Primeiro Risco Absoluto, isto é, sem aplicação de rateio. A Seguradora responderá até o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, respeitadas as demais cláusulas e disposições deste seguro, desde que o valor em risco apurado, no dia e local do sinistro, não exceda a R\$ 2.000.000,00.

6.2.2.2. Demais Garantias da Apólice

Nas demais garantias concedidas pela presente apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independente do valor em risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites de Máximos de Garantia, estabelecidos na apólice, ou seja, será concedida garantia a Primeiro Risco Absoluto.

6.2.2.3. Fica ainda entendido e acordado que:

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer garantia para compensação de eventual insuficiência de outra.

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice em todos os sinistros não poderá exceder o limite da Garantia Básica, ficando a apólice automaticamente cancelada quando tal limite for atingido, exceto nos casos que forem acordados a reintegração do Limite Máximo de Garantia.

6.2.2. Seguro a Primeiro Risco Relativo

6.2.2.1. Garantia Básica para Valor em Risco acima de R\$ 2.000.000,00.

Para Valores em Risco acima de R\$ 2.000.000,00 a Garantia Básica e de Lucros Cessantes, esta última apenas caso venha a ser contratada, serão concedidas a Primeiro Risco Relativo, ou seja, a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até os respectivos Limites Máximo de Garantia, desde que o valor em risco declarado para cada garantia, no momento do sinistro, não seja inferior a 80% do valor em risco apurado para cada garantia na apólice. Caso contrário, o Segurado participará dos prejuízos que vierem a ser apurada, participação esta que será calculada da seguinte forma: cláusula de rateio para Garantia Básica.

$$\text{Indenização} = (\text{Valor em Risco Declarado} \times \text{Prejuízo}) / \text{Valor em Risco Apurado}$$

Exemplo:

Valor em Risco Declarado: R\$ 5.000.000,00

Prejuízo: R\$ 1.000.000,00

Valor em Risco Apurado: R\$ 8.000.000,00

Verificando se haverá aplicação de rateio através da seguinte fórmula:

% Valor em Risco = (Valor em Risco Declarado / Valor em Risco Apurado) X 100

% Valor em Risco = (5.000.000,00/8.000.000,00) X 100

% Valor em Risco = 62,50%

Como a relação é inferior a 80%, será aplicada a fórmula para aplicação de rateio, conforme exemplo a seguir:

Indenização = $(5.000.000,00 \times 1.000.000,00) / 8.000.000,00$

Indenização = R\$ 625.000,00

6.2.2.2. Caso o prejuízo apurado seja superior ao Limite máximo da garantia, declarado na apólice para o local sinistrado, a diferença será de responsabilidade integral do Segurado, independente da aplicação da fórmula acima.

7. Garantia Básica

7.1. Garantia Básica de Explosão, Incêndio, Fumaça, Queda de Aeronaves e Queda de Raios.

7.1.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos causados por: Explosão acidental; Incêndio acidental; Fumaça; Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, assim como quaisquer outros objetos que sejam parte integrante destes ou por eles conduzidos; Queda de raio, caracterizada pela descarga atmosférica ocorrida na área do terreno da empresa segurada, comprovada por vestígios inequívocos que caracterizem o local do impacto; Desmoronamento quando decorrente sinistros cobertos por esta garantia básica; Prejuízos decorrentes dos esforços para combate ao incêndio; Despesas com desentulho do local, limitados 1 % do valor declarado na apólice; Despesas decorrentes de salvamento e proteção dos bens segurados. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

7.1.2. Bens Não Cobertos

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

7.1.3. Riscos Excluídos

Conforme estipulado nas cláusulas “Prejuízos Não Indenizáveis” das Condições Gerais do

contrato de seguro.

8. Garantias Adicionais

8.1. Alagamento e Inundação

8.1.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados por Alagamento ou Inundação decorrente da entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, **tromba d'água ou chuva; Insuficiência de esgotos, galerias pluviais e similares**; Enchentes de qualquer causa; Inundação decorrente do aumento do volume de água dos rios e canais e Danos causados pela ruptura de tubulações, encanamentos, canalizações, adutoras, reservatórios e similares localizados fora do imóvel segurado, sendo ruas, vias, distribuidoras e imóveis vizinhos. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.1.2. Bens Não Cobertos

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais do seguro, ficam excluídos:

8.1.2.1. Objetos do segurado deixados ao ar livre, tais como: máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas;

8.1.2.2. Fios ou cabos de transmissão, elétricos ou de comunicação.

8.1.3. Riscos Excluídos

8.1.3.1. **Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais do seguro, ficam excluídos:**

8.1.3.2. Danos causados por ressaca, maremoto, vendaval, furacão, ciclone e demais eventos da natureza;

8.1.3.3. Danos causados por umidade, maresia e mofo;

8.1.3.4. Danos causados por água da chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do risco, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradores, ar condicionado ou ventiladores abertos ou defeituosos;

8.1.3.5. Danos causados por água da torneira ou registro, ainda que estejam abertos por ausência de cautela;

8.1.3.6. Desmoronamento total e/ou parcial, exceto quando resultante dos riscos cobertos;

8.1.3.7. Danos causados por água ou outra substância líquida decorrente de derrame chuveiros automáticos (sprinklers) instalados no imóvel;

8.1.3.8. Danos causados pela ruptura de tubulações, encanamentos, canalizações, adutoras, reservatórios e similares instalados fixamente no imóvel segurado.

8.2. Anúncios e Letreiros

8.2.1. Garante o pagamento da indenização, pelos danos materiais de origem súbita, imprevista e involuntária, causados a anúncios luminosos ou não, letreiros, totens e painéis instalados de forma fixa no imóvel segurado, incluindo a fachada do estabelecimento. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.2.2. Bens Não Cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.2.3. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” das Condições Gerais, ficam excluídos os prejuízos causados, direta ou indiretamente, por:

8.2.3.1. Quebra ocorrida durante o período de realização de obras, operações de reparo, ajustamentos ou qualquer serviço em geral realizado no anúncio, letreiro, painel ou totem;

8.2.3.2. Má conservação ou desgaste natural do anúncio e sua estrutura;

8.2.3.3. Quaisquer danos provocados pelo segurado ou prestador de serviço contratado pelo segurado;

8.2.3.4. Danos decorrentes de montagem, manutenção, colocação, substituição ou remoção de anúncios;

8.2.3.5. Destruição deliberada do bem segurado;

8.2.3.6. Danos aos bens causados por ações de aves, cupins e outros insetos;

8.2.3.7. Danos elétricos causados a alternadores, dínamos, motores, condutores, chaves, transformadores e demais acessórios.

8.3. Assistência Funeral

8.3.1. Garante o pagamento da indenização com despesas de funeral de acordo com o número de funcionários registrados e indicados na proposta. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.3.2. Para contratação desta garantia, deverá ser indicado o número de funcionários registrados.

8.3.3. O prêmio será cobrado em função da quantidade indicada.

8.3.4. Serviços oferecidos por esta garantia:

8.3.4.1. **Urna modelo standard:** com ou sem visor, alça varão, forrada preferencialmente com Kami, Façonê, TNT ou Samilan. Em madeira e Eucatex, modelos de referência: Bresciani 1901, Réquiem 120, Busquet, Godoy Santos 12 ou similares, de acordo com a disponibilidade da funerária contratada para prestação do serviço. Limite de serviço: R\$ 610,00 por funcionário

8.3.4.2. **Ornamentação:** Arranjo simples de flores naturais da época para ornamentação interna, Véu simples rendado, 2 (dois) castiçais com velas ou lâmpadas, 1 (uma) coroa simples de flores naturais da época e Banqueta para suporte da urna.

8.3.4.3. **Sala para velório:** A Assistência 24Horas assumirá o custo da ala velatória ou capela somente em Cemitério Público Municipal no qual será realizado o funeral.

8.3.4.4. **Acompanhamento Social:** Será designado um acompanhante para providenciar e acompanhar os serviços referentes ao funeral.

8.3.4.5. **Tratamento do corpo:** Higienização, Tamponamento ou Formolização, conforme a necessidade. Nos casos de traslado aéreo ou longas distâncias terrestres ou quando sepultamento ocorrer 36 (trinta e seis) horas após o óbito será providenciado o embalsamamento ou a Tanatopraxia.

8.3.4.6. **Sepultamento:** Será providenciada a taxa de sepultamento e locação de sepultura por um período de 3 (três) anos em cemitério Público Municipal na cidade de domicílio do Segurado. Não havendo Cemitério Público Municipal na cidade de domicílio do Segurado, o sepultamento poderá ser providenciado em cidades vizinhas, que possuam tal estabelecimento, localizadas em um raio de até 100 km.

8.3.4.7. **Cremação:** Caso a família opte por cremação do corpo, o mesmo poderá ser realizado desde que haja serviço de cremação público na cidade de domicílio e desde que sejam atendidas as exigências da lei. As cinzas serão colocadas em caixas simples, após a incineração e fornecidas à família. Não havendo Crematório Público Municipal na cidade de domicílio do Segurado, o serviço poderá ser providenciado em cidades vizinhas, que possuam tal estabelecimento, localizadas em um raio de até 100 km.

8.3.4.8. **Traslado do corpo:** No caso de falecimento em cidade diferente da residência, será providenciado o traslado do corpo, no Brasil ou no Exterior, pelo meio de transporte mais adequado (veículo funerário ou avião de linha regular) até a cidade de residência do Assistido.

8.3.4.9. **Condolência:** Será colocada à disposição Folha, Livro de Presença.

8.3.4.10. **Registro de Óbito:** Será providenciado o registro de óbito em cartório, desde que permitido pela legislação local.

8.3.4.11. **Carro Funerário:** Será fornecido um veículo fúnebre para cortejo (limitado a 100km).

8.3.4.12. **Transmissão de Mensagens Urgentes:** A Assistência 24 horas prestará à família auxílio nas mensagens urgentes relacionadas ao evento.

8.3.5. Término da garantia

8.3.5.1. A garantia termina junto com o prazo final de vigência da apólice.

8.3.5.2. A seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade, se o segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação de seguro.

8.3.5.3. A garantia terminará para os funcionários quando ocorrer:

8.3.5.4. Perda do vínculo empregatício com a empresa segurada;

8.3.5.5. Cancelamento da apólice.

8.3.6. Serviços Não Cobertos:

8.3.6.1. Despesas decorrentes de confecção, manutenção ou recuperação de jazigos;

8.3.6.2. Exumação de corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;

8.3.6.3. Sepultamento de membros, confecção de lápide, aquisição de sepultura, jazigo ou terreno, cova e carneiro (gaveta nos cemitérios onde se enterram os cadáveres);

8.3.6.4. Pagamento de taxas de sepultamento e sala velatória em cemitério particular;

8.3.6.5. Quando a cidade de sepultamento ou cemitério escolhido pela família não tiver disponibilidade para proceder com o velório e o sepultamento de acordo com o padrão contratado;

8.3.6.6. Nos casos em que o funcionário não tiver sido registrado na apólice pelo estipulante no banco de dados da Assistência Funeral.

8.3.7. Riscos Excluídos:

Estão expressamente excluídos das garantias previstas por estas condições da Assistência Funeral, os casos de morte decorrentes de:

8.3.7.1. Doença contraída anteriormente à contratação de seguro;

8.3.7.2. Morte causada por acidente ocorrido anteriormente à contratação de seguro;

8.3.7.3. Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;

8.3.7.4. Lesões causadas por tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

8.3.7.5. Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática por parte do segurado de atos ilícitos ou contrários à lei;

8.3.7.6. Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo as explosões, bem como a contaminação radioativa ou exposições nucleares ionizantes;

8.3.7.7. Lesões causadas por competições em veículos, inclusive treinos preparatórios, bem como a participação em competições esportivas ou da prática de esportes de maior periculosidade tais como caça, pesca submarina, tiro ao alvo, esqui, surf, voo livre, incluindo asa delta e ainda paraquedismo, ultraleves e afins;

8.3.7.8. Quaisquer eventos decorrentes de acidente e doenças preexistentes;

8.3.7.9. Naufrágio ou acidente naval em qualquer embarcação coletiva ou individual;

8.3.7.10. Suicídio ou sua tentativa.

8.3.8. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

8.3.9. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo nº. 15414.000542,2009-34. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

8.4. Bens do Segurado em Locais de Terceiros

8.4.1. Garante o pagamento da indenização, pelos danos materiais causados exclusivamente aos bens de propriedade do segurado quando estes estiverem em locais de terceiros e desde que os bens sejam inerentes a sua atividade, incluindo mercadorias e matéria-prima, decorrentes de incêndio acidental, explosão acidental, queda de raio e vendaval (somente ventos acima de 54 KM/H). A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.4.2. Fica entendido e acordado que:

Não serão entendidos como locais de terceiros os armazéns gerais ou aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

8.4.3. Bens Não Cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.4.4. Riscos Excluídos:

Conforme estipulado na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro.

8.5. Ciclone, Furacão, Queda de Granizo, Tornado e Vendaval.

8.5.1. Garante o pagamento da indenização até o Limite máximo de garantia fixado pelo Segurado na apólice pelos danos materiais causados aos bens segurados por ciclone, furacão, queda de granizo, tornado e vendaval. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.5.2. Bens Não Cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.5.2.1. Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagantes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;

8.5.2.2. Bens, mercadorias e matérias primas ao ar livre, fixos ou móveis, inclusive toldos, lonas, som brites e assemelhados;

8.5.2.3. Vidros, letreiros, totens, painéis e anúncios;

8.5.2.4. Torres de rádio, televisão e eletricidade, tubulações externas, antenas, fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone e etc.);

8.5.2.5. Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos.

8.5.3. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.5.3.1. Danos causados a terceiros;

8.5.3.2. Danos causados por veículos de propriedade do segurado ou veículos sob sua responsabilidade;

8.5.3.3. Danos a plantações;

8.5.3.4. Danos decorrentes de entrada ou infiltração de água de chuva ou granizo;

8.5.3.5. Danos decorrentes de má conservação de telhados e calhas e suas estruturas;

8.5.3.6. Danos a muros construídos sem alicerce (vigas e colunas);

8.5.3.7. Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de trasbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;

8.5.3.8. Danos causados por águas de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica, extravasamento ou entupimento de calhas, galerias pluviais ou condutores do

imóvel segurado, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado, salvo se o entupimento for causado por granizo durante a ocorrência do evento.

8.6. Danos a bens de cliente em guarda volume

Esta garantia é exclusiva para o segmento Academias e Institutos de Beleza e Estética.

8.6.1. Garante o pagamento de indenização relativo aos prejuízos causados a bens de clientes depositados em guarda-volumes sob responsabilidade do Segurado, decorrentes de queda, incêndio e roubo ou furto qualificado de bens com vestígios, comprovados, desde que devidamente comprovado por abertura de registro de ocorrência policial. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.6.2. Estarão cobertos somente os bens dos clientes que estiverem guardados em local apropriado, supervisionado, ou seja, monitorado por câmeras de vigilância ou segurança e controlado pelo Segurado, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

8.6.3. Bens Não Cobertos

Além dos bens descritos na cláusula “bens não cobertos” das condições gerais de seguro, ficam excluídos:

8.6.3.1. Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, dinheiro (em qualquer de suas formas), cheques ou documentos de qualquer espécie que representem valores;

8.6.3.2. Raridades, antiguidades, joias, pedras, metais preciosos, relógios, quadros, objetos de arte, armas e munições;

8.6.3.3. Bens tóxicos, perecíveis, fermentáveis, inflamáveis, explosivos, ilegais ou vivos.

8.6.4. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito nas cláusulas “prejuízos não indenizáveis das condições gerais ficam excluídos os prejuízos causados, direta ou indiretamente, por:

8.6.4.1. Furto simples, sem vestígios inequívocos comprovados;

8.6.4.2. Furto qualificado mediante abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa.

8.7. Danos Elétricos

8.7.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos causados aos equipamentos, componentes e instalações elétricas do local de risco segurado decorrentes de variações anormais da tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive, queda de raio, exclusivamente, quando ocorrer fora do imóvel segurado. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.7.2. Para materiais e peças, quando cobertos, serão indenizados proporcionalmente à sua “vida útil remanescente” em relação à data do sinistro.

8.7.3. Bens Não Cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.7.3.1. Aparelhos de radiocomunicação, inclusive os portáteis;

8.7.3.2. Máquinas, equipamentos, componentes elétricos, motores sem manutenção preventiva conforme orientação do fabricante ou regulamentos vigentes sobre o funcionamento;

8.7.3.3. Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, relés térmicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;

8.7.3.4. Qualquer espécie de software, dados, informações, arquivos, mídias em geral ou setup.

8.7.4. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” das Condições Gerais,

ficam excluídos os prejuízos causados, direta ou indiretamente, por:

8.7.4.1. Queda de raio, quando este atingir diretamente o imóvel segurado, comprovado por vestígios inequívocos;

8.7.4.2. Desgaste, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;

8.7.4.3. Falhas ou defeitos comprovadamente preexistentes à data de inícios de vigência desta garantia;

8.7.4.4. Danos elétricos decorrentes de falha mecânica;

8.7.4.5. Danos por sobrecarga, ou seja, induzir a carga ou operação a ultrapassar a capacidade normal da operação dos bens segurados, como por exemplo: ligar dispositivo em voltagem inadequada;

8.7.4.6. Danos em consequência de curtos circuitos causados por água, infiltração de água, penetração de água de chuva ou qualquer substância líquida, vazamento da Caixa d'água, da rede hidráulica ou de esgoto, alagamento, inundação, ressaca, maremoto, terremotos, qualquer convulsão da natureza, ou ainda, por mau uso da estrutura ou instalações inadequadas;

8.7.4.7. Danos causados por fusão;

8.7.4.8. Gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como troca de conduites, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta garantia, salvo em caso de remoção de equipamentos para reparo ou substituição, em decorrência de evento coberto.

8.8. Danos Morais

8.8.1. Garante o pagamento do reembolso ao Segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, em virtude de danos morais diretamente decorrentes de danos materiais ou danos corporais causados a terceiros nos termos previstos na apólice de seguro. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.7.2. Não se encontra abrangido no conceito de Dano Moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do segurado na condução do

processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

8.7.3. Bens Não Cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.7.4. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.7.4.1. Despesas com honorários advocatícios e custas judiciais;

8.7.4.2. Danos Morais provenientes de vício de qualidade do produto ou do serviço.

8.9. Derrame de Sprinklers (Chuveiros Automáticos)

8.9.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelo bem segurado, diretamente causadas por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers). A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.9.2. Bens Não Cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.9.2.1. Hidrantes, bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água.

8.9.3. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.9.3.1. Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

8.9.3.2. Perdas ou danos consequentes direta ou indiretamente por inundações, alagamentos, vazamento de rede hidráulica ou esgoto;

8.9.3.3. Queda quebra amassamento ou arranhadura;

8.9.3.4. Danos decorrentes do vazamento ou Infiltração de água, gradual, gradativo, de natureza paulatina, ou ainda, quando resultantes da má conservação das instalações;

8.9.3.5. Danos decorrentes de qualquer causa não acidental.

8.10. Desmoronamento

8.10.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados ao imóvel e conteúdo segurado em decorrência de desmoronamento total ou parcial, ainda que causados em virtude de influência ou desgaste por água de chuva. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.10.2. Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento somente quando houver queda e ruína de parede, coluna, viga, laje de piso ou de teto do imóvel segurado ou qualquer elemento estrutural, desde que os danos não sejam preexistentes a contratação de seguro.

8.10.3. Diante da iminência de desmoronamento, atestado por laudo técnico, estará coberto os custos para evitar o desmoronamento.

8.10.4. Bens Não Cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.10.5. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.10.5.1. Danos causados por má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto;

8.10.5.2. Prejuízos decorrentes de construção, ampliação, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado ou danos causados por instalações e montagem de aparelhos e equipamentos;

8.10.5.3. Danos causados por simples queda de revestimentos, forros, teto de gesso, marquises, beirais, acabamentos (como por exemplo: azulejos, reboco, emboço, lustres, suporte e similares), efeitos arquitetônicos, telhas e similares;

8.10.5.4. Despesas com laudos técnicos;

8.10.5.5. Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);

8.10.5.6. Despesas com manutenção das partes estruturais do imóvel;

8.10.5.7. Impacto de veículos;

8.10.5.8. Danos decorrentes da ação de insetos ou quaisquer outros animais;

8.10.5.9. Trincas e rachaduras, ainda que causados por solapamento, deslocamento, afundamento ou movimentação do solo;

8.10.5.10. Danos causados a anúncios;

8.10.5.11. Roubo, extravio ou furto durante a ocorrência de um dos eventos cobertos ou deles decorrentes;

8.10.5.12. Erro de projeto ou execução, vício próprio, fadiga de material ou falta de manutenção do imóvel.

8.11. Despesas com Demolição e Desentulho

8.11.1. Garante o pagamento da indenização pelas despesas com demolição e desentulho do local segurado e ainda, providências tomadas para o combate à propagação dos danos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens em decorrência de eventos cobertos na garantia básica de seguro ou sinistros decorrentes de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado ou Granizo que atinjam diretamente a empresa segurada. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.11.2. Não poderá esta garantia, em qualquer hipótese, ser utilizada para garantir a reposição de bens sinistrados, servindo única e exclusivamente para garantir as despesas acima especificadas.

8.11.3. Esta garantia visa complementar o limite ofertado na Garantia Básica, em caso das despesas para socorro e salvamento excederem o limite máximo de garantia. .

8.11.4. Bens Não Cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.11.5. Riscos Excluídos:

Conforme estipulado na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro.

8.12. Despesas com instalação em novo local

8.12.1. Garante o pagamento de indenização relativa do reembolso pelas despesas com a instalação do Segurado em novo local em consequência de sinistro, com o imóvel indicado na apólice, que impossibilite a sua ocupação definitiva ou temporária por período até três meses em decorrência de: Obras de adaptação; Colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações; Fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado e Fretes para mudança. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.11.2. Bens Não Cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.11.3. Riscos Excluídos:

Conforme estipulado na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro.

8.13. Despesas com salários de temporários

Esta garantia é exclusiva para os segmentos: Academias, Bares e Restaurantes, Casa de

Festas e Buffets, Consultórios, Drogarias, Escritórios, Estabelecimentos de Ensino, Hotéis e Pousadas, Institutos de Beleza e Estética, Lojas de roupas ou calçados, Óticas, Padarias e Confeitarias, Perfumarias e Lojas de Cosméticos, Pet Shop, Shopping Centers.

8.13.1. Garante o pagamento de indenização relativa do reembolso pelas despesas com a contratação de trabalhadores temporários para suprir o afastamento por acidente de trabalho ou doença do empregado registrado, desde que este afastando seja superior a 30 dias corridos, comprovadamente por registro no INSS. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.13.2. O empregado afastado deve ter no mínimo 06 meses de contratação comprovada através da carteira de trabalho, exercendo as funções exclusivamente para a empresa segurada.

8.13.3. A indenização desta garantia será realizada em prestações mensais, durante o período máximo de 6 meses, devendo respeitar os seguintes três limites abaixo:

8.13.3.1. O valor de cada prestação fica limitado ao valor do salário base do funcionário temporário, incluindo os encargos trabalhistas;

8.13.3.2. O valor de cada prestação também fica limitado ao valor da remuneração do funcionário afastado, ou seja, ainda que a remuneração do substituto seja mais elevada, o reembolso estará limitado ao valor da remuneração do funcionário afastado.

8.13.3.3. O reembolso mensal estará limitado 1/6 do valor do limite máximo de garantia contratado.

8.12.4. Bens Não Cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.12.5. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.12.5.1. Estagiário, aprendiz ou funcionário de terceiros;

8.12.5.2. Seguro contra acidente do trabalho;

8.12.5.3. Horas extraordinárias;

8.12.5.4. Valores adicionais por trabalho noturno, salvo quando tratar-se do mesmo horário de

trabalho do funcionário afastado;

8.12.5.5. Encargos trabalhistas por rescisão antecipada com ou sem justa causa.

8.12.6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

8.12.7. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.901006,2015-04. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

8.14. Despesas Fixas

8.14.1. Garante o pagamento de indenização relativa às despesas fixas do imóvel segurado em decorrência de sinistro coberto pela apólice contratada, que provoque a interdição do imóvel segurado. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.14.2. São consideradas despesas fixas para fins de indenização exclusivamente as listadas abaixo:

- 8.14.2.1. Honorários de diretoria;
- 8.14.2.2. Salários de empregados;
- 8.14.2.3. Encargos sociais e trabalhistas;
- 8.14.2.4. Luz, água, telefone, empresa, gás;
- 8.14.2.5. Impostos (prediais e de localização);

sinistrado;

- 8.14.2.7. Prêmios de seguro, exceto transportes;
- 8.14.2.8. Assinaturas de jornais e revistas especializadas;

8.14.3. A indenização desta garantia será realizada em prestações mensais, durante o período máximo de seis meses, devendo respeitar os seguintes três limites abaixo:

8.14.3.1. O reembolso mensal estará limitado 1/ do Limite máximo contratado para esta garantia.

8.14.3.2. O valor indenitário ficará limitado ao valor do salário base do funcionário temporário, incluindo os encargos trabalhistas;

8.14.3.3. O valor indenitário mensal ficará limitado ao valor das despesas fixas comprovadas e que perduraram após a ocorrência dos eventos cobertos;

8.14.3.4. O valor da indenização corresponderá à média diária das despesas fixas do Segurado, entendendo-se como coberto e indenizável somente o que exceder o limite da franquia.

8.14.4. **Bens Não Cobertos:**

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.14.5. **Riscos Excluídos:**

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.14.5.1. Despesas decorrentes de processos judiciais ou reclamações trabalhistas;

8.14.5.2. Despesas com aluguel e instalação em novo local.

8.14.6. **Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Garantia

8.14.7. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo nº 15414.901006,2015-04. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

8.15.Deterioração de mercadorias em ambiente frigorificado

Esta garantia é exclusiva para os segmentos: Bares e Restaurantes, Casa de Festas e Buffets, Hotéis e Pousadas e Padarias e Confeitarias.

8.15.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos materiais causados a mercadorias, quando depositadas em ambiente frigorificado, nos locais segurados, em consequência de ruptura,

quebra ou qualquer desarranjo acidental de parte do sistema de refrigeração, vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração, falta de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço ou decorrente de sinistro na garantia básica de seguro, desde que perdurem pelo menos vinte e quatro horas consecutivas ou ocorra em períodos alternados, dentro de um período de setenta e duas horas, somando-se no total pelo menos vinte e quatro horas ou mais de falta de energia elétrica. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.15.2. Bens Não Cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.15.2.1. Vacinas, medicamentos e demais materiais hospitalares;

8.15.2.2. Produtos fora da data de validade.

8.15.3. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.15.3.1. Danos ocasionados a terceiros em decorrência do consumo de alimento fora da data de validade.

8.16. Deterioração de vacinas e medicamentos em ambiente frigorificado

Esta garantia é exclusiva para os segmentos: Drogarias e Pet Shop.

8.16.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos materiais causados a vacinas e medicamentos, quando depositadas em ambiente frigorificado, nos locais segurados, em consequência de ruptura, quebra ou qualquer desarranjo acidental de parte do sistema de refrigeração, vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração, falta de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa

fornecedora ou da concessionária de serviço ou decorrente de sinistro na garantia básica de seguro, desde que perdurem pelo menos vinte e quatro horas consecutivas ou ocorra em períodos alternados, dentro de um período de setenta e duas horas, somando-se no total pelo menos vinte e quatro horas ou mais de falta de energia elétrica. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.16.2. Bens Não Cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.16.2.1. Matérias primas, produtos alimentícios e demais mercadorias que não sejam caracterizadas como vacinas e medicamentos;

8.16.2.2. Vacinas e medicamentos fora da data de validade;

8.16.2.3. Vacinas e medicamentos considerados ilegais pelos órgãos reguladores nacionais.

8.16.3. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.16.3.1. Danos ocasionados a terceiros em decorrência do uso de medicamentos fora da data de validade.

8.17. Equipamentos Eletrônicos

8.17.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos materiais causados aos equipamentos elétricos de baixa tensão do segurado ou de terceiros, desde que estes equipamentos sejam inerentes a atividade do segurado e estejam localizados no risco segurado, bem como, os danos provocados por simples queda. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.17.2. Entende-se como equipamentos elétricos de baixa tensão todo e qualquer equipamento eletrônico, parte ou componente eletrônico de equipamentos, tais como circuitos eletrônicos, ou aqueles que usem placas com circuitos integrados, transistores, diodos, capacitores, bobinas, resistores, que componham equipamentos tais como, mas não somente,

computadores, impressoras, monitores de vídeo, “scanners”, centrais telefônicas (CPA), equipamentos de som, vídeo e eletrodomésticos em geral, conectados à rede elétrica (110 v ou 220 v) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

8.17.3. Bens não cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.17.3.1. Fitotecas;

8.17.3.2. Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;

8.17.3.3. Qualquer cabo ou equipamento de qualquer espécie;

8.17.3.4. Qualquer espécie de software, dados, arquivos ou setup. Entende-se como setup parâmetros de ajustes ou configurações de software ou hardware residentes ou não nos equipamentos sinistrados;

8.17.3.5. Equipamentos localizados ao ar livre ou instalados permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações;

8.17.3.6. Smartphone, tablets, câmeras fotográficas, gravadores portáteis, mp3, mp4 e similares;

8.17.3.7. Equipamentos Portáteis, isto é, equipamentos que funcionem sem a necessidade de conexão direta à rede elétrica (110 v ou 220 v).

8.17.4. Riscos Excluídos

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.17.4.1. Roubo ou furto qualificado, furto simples, estelionato e apropriação indébita;

8.17.4.2. Incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e suas consequências;

8.17.4.3. Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, ou seja, fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

- 8.17.4.4. Curto circuito, sobrecarga de tensão elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- 8.17.4.5. Danos provenientes de destruições intencionais do bem segurado, ainda que sem o conhecimento ou autorização do segurado;
- 8.17.4.6. Danos relativos à imperícia ou mal uso de equipamentos.

8.18. Equipamentos estacionários

8.18.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos materiais aos equipamentos estacionários do segurado ou de terceiros, desde que estes equipamentos sejam inerentes a atividade do segurado e estejam localizados no risco segurado, bem como, por quaisquer acidentes de causa externa. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.18.2. Entende-se como equipamentos estacionários as máquinas ou equipamentos industriais, comerciais, compressores, caldeiras, geradores, motores, alternadores, debulhadoras, enfardadeiras, ensacadoras, picadeiras, compactadores e incineradores de lixo, saunas, centrais de ar condicionado e de gás, de refrigeração, sucção e recalque, equipamentos de contabilidade, processamento de dados, xerografia e fotocópia e agrícolas de “tipo fixo”, somente quando instalados para operação no local segurado.

8.18.3. Bens não cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

- 8.18.3.1. Postes, mastros e linhas de transmissão;
- 8.18.3.2. Bens instalados em carácter provisório;
- 8.18.3.3. Equipamentos segurados operando sobre ou próximos à cais, docas, pontes, comportas, píer, balsas, pontões, embarcações flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- 8.18.3.4. Qualquer espécie de software, dados, arquivos ou setup. Entende-se como setup parâmetros de ajustes ou configurações de software ou hardware residentes ou não nos equipamentos sinistrados.

8.18.3.5. Equipamentos ao ar livre ou instalado permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações.

8.18.4. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.18.4.1. Operações de reparos, ajustamentos, montagem e serviços em geral de manutenção;

8.18.4.2. Negligência do segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para preservá-los ou salvá-los antes, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

8.18.4.3. Danos causados a equipamentos por alagamento ou inundação, vazamento de rede hidráulica ou esgoto, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

8.18.4.4. Danos provenientes de destruições intencionais do bem segurado, ainda que sem o conhecimento ou autorização do segurado;

8.18.4.5. Danos relativos à imperícia ou mal uso de equipamentos;

8.18.4.6. Desaparecimento, roubo ou furto simples, extravio, estelionato e apropriação indébita;

8.18.4.7. Estouros, cortes e outros danos pneumáticos causados às câmaras de ar;

8.18.4.8. Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar a propagação de danos cobertos pelo presente contrato de seguro;

8.18.4.9. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

8.18.4.10. Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais segurados;

8.18.4.11. Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;

8.18.4.12. Velamento de filmes virgens ou expostos;

8.18.4.13. Perda ou dano causado pelas chamas ou pelo deslocamento de ar, ao equipamento, exceto e decorrente de incêndio ou explosão em local de terceiro;

8.18.4.14. Curto circuito, sobrecarga de tensão elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos.

8.19. Equipamentos Móveis

8.19.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos materiais de causa externa, ou seja, a quebra mecânica ou queda do equipamento, cuja ação não dependa de ato praticado pelo segurado, aos equipamentos móveis de propriedade do segurado ou de terceiros, desde que estes equipamentos sejam inerentes a atividade do segurado e estejam localizados no risco segurado. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.19.2. Enquadram-se nesta garantia equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, transportadores fixos (de correia, esteira, roscas em fim ou caçamba), guinchos, guindastes, empilhadeiras e quaisquer outros equipamentos que se locomovam por seus próprios meios.

8.19.3. Bens não cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.19.3.1. Qualquer espécie de software, dados, arquivos ou setup. Entende-se como setup parâmetros de ajustes ou configurações de software ou hardware residentes ou não nos equipamentos sinistrados;

8.19.3.2. Equipamentos segurados operando em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

8.19.3.3. Equipamentos ao ar livre ou instalado permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações.

8.19.4. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

- 8.19.4.1. Operações de reparos, ajustamentos, montagem e serviços em geral de manutenção;
- 8.19.4.2. Negligência do segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para preservá-los ou salvá-los antes, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 8.19.4.3. Danos causados a equipamentos por alagamento ou inundação, vazamento de rede hidráulica ou esgoto, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- 8.19.4.4. Danos provenientes de destruições intencionais do bem segurado, ainda que sem o conhecimento ou autorização do segurado;
- 8.19.4.5. Danos relativos à imperícia ou mal uso de equipamentos;
- 8.19.4.6. Desaparecimento, roubo ou furto simples, extravio, estelionato e apropriação indébita;
- 8.19.4.7. Estouros, cortes e outros danos pneumáticos causados às câmaras de ar;
- 8.19.4.8. Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar a propagação de danos cobertos pelo presente contrato de seguro;
- 8.19.4.9. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 8.19.4.10. Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais segurados;
- 8.19.4.11. Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
- 8.19.4.12. Velamento de filmes virgens ou expostos;
- 8.19.4.13. Perda ou dano causado pelas chamas ou pelo deslocamento de ar, ao equipamento, exceto e decorrente de incêndio ou explosão em local de terceiro;
- 8.19.4.14. Curto circuito, sobrecarga de tensão elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos.

8.20. Equipamentos Portáteis

- 8.20.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos materiais causados aos equipamentos portáteis do segurado ou de terceiros sob responsabilidade do segurado, desde que inerentes à

atividade da empresa e ocorridos dentro da empresa segurada e roubo ou furto qualificado destes equipamentos (incluído os danos provocados aos bens e imóveis pela simples tentativa). A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.20.2. Entendem-se como Equipamentos Portáteis os aparelhos eletrônicos de baixa tensão (até 220 volts), incluindo equipamentos de informática, desde que inerentes à atividade do segurado.

8.20.3. Não estão cobertos por esta garantia os danos materiais e roubos e furtos originados fora do local segurado, incluindo sequestros, extorsões, rendimento em via pública.

8.20.4. Esta garantia ficará suspensa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do 30º (trigésimo) dia consecutivo de não ocupação do imóvel segurado. A suspensão será interrompida se o imóvel segurado voltar a ser ocupado por um período não inferior a 2 (dois) dias.

8.20.5. A apuração da indenização será sempre limitada ao valor da Nota Fiscal, documento indispensável para o pagamento.

8.20.6. Bens Não Cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.19.6.1. Bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;

8.19.6.2. Qualquer equipamento portátil de valor estimativo ou artístico;

8.19.6.3. Bens localizados fora do imóvel segurado;

8.19.6.4. Tablets e Smartphones.

8.20.7. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.20.7.1. Subtração de bens quando não presente destruição ou rompimento de obstáculo;

8.20.7.2. Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro, conforme definido no Código Penal Brasileiro;

8.20.7.3. Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou simples

desaparecimento dos equipamentos ou aparelhos portáteis;

8.20.7.4. Negligência do segurado, sendo definida como um ato de omissão por parte deste em função de menosprezo, desleixo ou completo descuido.

8.21. Fidelidade de funcionários

8.21.1. Garante o pagamento de indenização pelos danos materiais causados ao segurado em consequência de qualquer crime, como definidos no Código Penal Brasileiro, contra o patrimônio do estabelecimento, praticados pelos seus empregados quando no exercício de suas funções, desde que ocorridos dentro da vigência do contrato de seguro. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.21.2. Entende-se como “empregado”, toda pessoa física que prestar serviços ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT ou contrato de Prestação de Serviços.

8.21.3. Para fins de indenização, somente será caracterizada a fidelidade de funcionários se comprovada à abertura de Registro de Ocorrência Policial ou conforme acordo entre as partes, contra o empregado infiel do segurado, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice ou por confissão espontânea do funcionário.

8.21.4. Bens Não Cobertos:

Além dos bens descritos na cláusula “bens não cobertos” das condições gerais de seguro, ficam excluídos:

8.21.4.1. Objetos de valor estimativo, mesmo que integrante do patrimônio segurado, como por exemplo: Joias, obras de arte, pedras preciosas, etc.

8.21.5. Riscos excluídos

Conforme descritos na cláusula “prejuízos não indenizáveis” condições gerais do contrato de seguro.

8.22. Impacto de veículos

8.22.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos materiais causados por impacto de veículos terrestres, à empresa segurada, incluindo sua fachada e parte externa, desde que o veículo não seja de propriedade do segurado ou conduzido por funcionários, contratados e pessoas que dependam economicamente deste. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.22.2. Bens Não Cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.22.3. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.22.3.1. Impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas;

8.22.3.2. Danos a veículos e aeronaves.

8.23. Lucros Cessantes

8.23.1. Garante o pagamento da indenização pela perda de Lucro que o estabelecimento deixar de render por sua interdição ou do local onde o mesmo funcione, desde que determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de sinistro coberto pela garantia contratada em lucros cessantes. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.23.2. Os Lucros Cessantes da empresa são definidos pela diferença entre os Lucros Máximos do Período Indenitário e os Lucros Obtidos no Período Indenitário. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Relativo.

8.23.3. Definições:

Período Indenitário: É o período posterior à data da ocorrência do evento coberto por esta cláusula e que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixados nas condições desta garantia.

Lucro Líquido: É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste Seguro.

Lucro Bruto: É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do Segurado.

8.23.4. Importância Pagável

As importâncias Pagáveis estão sujeitas às condições deste contrato e, serão resultado das seguintes apurações:

8.23.4.1. A importância resultante da aplicação da porcentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios decorrente de evento coberto.

8.23.4.2. Com referência aos gastos extraordinários - São despesas geradas em virtude de evento coberto com a finalidade exclusiva de reduzir o período de paralização da atividade desenvolvida, bem como amenizar ou evitar possível agravamento do prejuízo. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, a importância resultante da aplicação da porcentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada.

8.23.5. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização também se:

8.23.5.1. Se, deliberada ou ardilosamente ou por negligência, -, não reiniciar ou não quiser continuar com suas atividades normais de comércio, indústria ou prestação de serviço, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo em tempo razoável, abrangido pelo período indenitário, ainda que em outro local diferente do mencionado nesta apólice;

8.23.5.2. Deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;

8.23.5.3. Sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de atividade econômica, , bem como transferência, salvo se a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;

8.23.5.4. Quaisquer meios fraudulentos ou simulações forem empregados para obter qualquer benefício por meio desta apólice ou se a perda ou dano for ocasionado ou agravado por ato ou omissão do segurado ou de seus prepostos;

8.23.5.5. Se deixar de cumprir fiel e exatamente as demais cláusulas e condições deste contrato.

8.23.6. Bens Não Cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.23.7. Riscos Excluídos:

Conforme estipulado na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro.

8.23.8. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

8.24. Pequenas Obras

Esta garantia é exclusiva para os segmentos: Academias, Bares e Restaurantes, Casa de Festas e Buffets, Consultórios, Drogarias, Escritórios, Estabelecimentos de Ensino, Hotéis e

Pousadas, Institutos de Beleza e Estética, Lojas de roupas ou calçados, Óticas, Padarias e Confeitarias, Perfumarias e Lojas de Cosméticos, Pet Shop, Shopping Centers.

8.24.1. Garante o pagamento de indenização relativo a danos materiais causados aos bens segurados, desde que de origem súbita e imprevista, nos locais estabelecidos na apólice onde se efetuarem pequenas obras de engenharia, ampliação, reparo ou reforma. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.24.2. Em caso de reparação, conserto, alteração e ampliação na estrutura do imóvel segurado ou na hipótese de sua paralisação, a garantia será suspensa se ficar comprovado que a reforma, instalação ou construção não foi realizada por empresa especializada.

8.24.3. **Bens Não Cobertos**

Conforme estipulado na cláusula “bens não cobertos” das condições gerais deste contrato de seguro.

8.24.4. **Riscos Excluídos**

Além do que está descrito nas cláusulas “prejuízos não indenizáveis” e “bens não cobertos” das condições gerais, ficam excluídos os prejuízos causados, direta ou indiretamente, por:

8.24.4.1. Avarias, perda e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;

8.24.4.2. Avarias, perdas e danos consequentes de erros de projeto;

8.24.4.3. Custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, não se excluindo a garantia de avarias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução.

8.24.4.4. Avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, as perdas, os danos e as despesas não relacionados diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados, como: lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou

deterioração de matérias-primas e materiais de insumo, multas e juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de riscos cobertos, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

8.24.4.5. Perda resultante de roubo, furto e de simples desaparecimento;

8.24.4.6. Avarias, perdas e danos consequentes de paralisação total ou parcial da obra, salvo com expressa concordância da seguradora;

8.24.4.7. Avarias, perdas e danos decorrentes de eventos já garantidos nesta apólice pela garantia básica ou pelas garantias adicionais contratadas.

8.24.4.8. Veículos terrestres, aquáticos ou aéreos nas proximidades do estabelecimento.

8.23.5. Forma de contratação

A garantia será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

8.23.6. Reintegração

O Limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, por acordo das Partes, mediante cobrança de prêmio adicional calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora sua aceitação.

8.23.7. Prorrogação de Vigência

O contrato de seguro poderá ser prorrogado por endosso mediante acordo entre as Partes.

8.23.8. Prejuízos Indenizáveis

8.23.8.1. Os custos dos reparos, reposição, ou reconstrução das coisas, que tenham sido danificadas fisicamente, com a finalidade de reposição do bem ao estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, sendo deduzido o valor dos salvados, quando couber, o valor da franquia.

8.23.8.2. As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, serão descontadas do Limite máximo da garantia, estando limitadas a 20% do limite contratado na apólice.

8.23.8.3. Para efeito deste seguro, entende-se que:

Entulho: Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto, interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

Remoção: Ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

Local Segurado: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte, todas devem estar localizadas no endereço segurado.

8.23.9. Cálculo da Indenização

8.23.9.1. O cálculo dos prejuízos indenizáveis será realizado observando-se:

8.23.9.2. Custo dos reparos, reposição e reconstrução dos bens afetados com a finalidade de reposição ao estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, deduzindo-se os valores da franquia aplicável e dos salvados (quando ficarem de posse do Segurado);

8.23.9.3 Os valores unitários expressos na Apólice, sempre que as reparações e reconstruções dos bens sinistrados não sejam tecnicamente possíveis ou aconselháveis. Nestes cálculos levar-se-á, também, em consideração o valor do estágio da obra civil e da instalação, montagem da data do sinistro em relação ao seu valor final.

8.23.9.4. Em caso de sinistro, o valor integral dos bens segurados será apurado como se a obra civil já estivesse concluída na data do evento.

8.23.9.5. O cálculo da indenização previsto nesta cláusula não se aplica a quaisquer garantias adicionais que possuam verbas seguradas específicas.

8.23.10. Início e Fim de Responsabilidade

8.23.10.1. A responsabilidade da Seguradora inicia-se imediatamente após a descarga dos bens segurados no canteiro de obras especificado na apólice.

8.23.10.2. A responsabilidade da Seguradora cessará em relação ao conjunto segurado, ou parte dele, logo que termine o prazo de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

8.23.10.2.1. Obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;

8.23.10.2.2. A obra civil ou equipamentos seja colocada em uso ou operação, ainda que de forma parcial em apoio à execução do projeto segurado;

8.23.10.2.3. Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

8.23.10.2.4. De qualquer modo tenha terminado a responsabilidade do Segurado sobre os bens segurados;

8.23.10.2.5. Assim que o prazo pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, se esgote.

8.23.10.2.6. Seja retirado do canteiro de obras.

8.23.11. Rescisão e Cancelamento

Dar-se-á automaticamente o cancelamento de seguro, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado na apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

8.23.12. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo secundário n.º 15414.901007,2015-41. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

8.23.13. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Garantia.

8.25. Perda ou pagamento de aluguel

8.25.1. Garante o pagamento da indenização pelas despesas de aluguel da empresa, caso não possa ser ocupada, em decorrência dos eventos cobertos pela apólice contratada, observando-se as

condições abaixo citadas. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.25.2. **Perda de aluguel para o proprietário do imóvel:** Esta garantia indenizará o pagamento do aluguel que o referido imóvel deixar de render por não poder ser ocupado.

8.25.3. **Pagamento de aluguel para o locador do Imóvel:** Esta garantia indenizará o reembolso do valor dos aluguéis que o segurado tiver que pagar ao proprietário do imóvel ou locador se for compelido a alugar outro imóvel em decorrência de eventos cobertos na apólice.

8.25.4. Em complemento à garantia de Pagamento de aluguel ao locador, esta garantia ainda garante o reembolso das despesas com mudança por vias terrestres, até um raio de 50 km contados do endereço da empresa segurada, desde que previamente autorizado pela seguradora.

8.25.5. A indenização será paga, mediante apresentação de comprovantes fiscais aceitos pela Companhia, sendo realizada em até 6(seis) parcelas mensais e consecutivas, contados da data do sinistro, ou até a conclusão da reforma ou reconstrução da empresa segurada, o que ocorrer primeiro.

8.25.5.1. No caso de mudança de bairro ou região, não estarão cobertos os valores de alugueis que excedam mais que 10% os custos de locação praticados no bairro ou região em que se encontra a empresa segurada.

8.25.5.2. No caso de mudança de padrão construtivo ou de acabamento, não estarão cobertos os valores de aluguéis que excedam mais que 10% os custos de locação praticados para imóveis com padrão construtivo ou de acabamento semelhante ao ocupado pela empresa segurada.

8.25.6. **Bens Não Cobertos:**

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.25.7. **Riscos Excluídos:**

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.25.8. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo nº 15414.901006,2015-04. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

8.26. Quebra de vidros, mármore e granitos

8.26.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos causados pela quebra de vidros, simples alteração de temperatura ou quebra espontânea, incluindo horizontais (balcões e prateleiras), espelhos, blindex, mármore e granitos, instalados de forma fixa, inclusive pertencente à edificação segurada, decorrentes de atos e fatos involuntários praticados por qualquer pessoa ou quaisquer outros danos de causa externa, ou seja, quando ocorre de forma súbita e inesperada. Também estão garantidas as despesas com tapumes e instalações provisórias até a reposição dos vidros, caso sejam necessárias. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.26.2. Esta garantia se estende a muros de vidros do local segurado, desde que instalados por empresas habilitadas e de acordo com as normas vigentes.

8.26.3. Exclusivamente para os segmentos: Bares e Restaurantes, Padarias e Confeitarias, Hotéis e Pousadas e Casa de Festas e Serviços de Buffet estão amparados os danos ocasionados às louças, cristais e porcelanas utilizados em pratos e copos, desde que que pertencentes ao segurado.

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.26.4.1. Vidros utilizados em aquecedores solares, painéis solares fotovoltaicos, placas fotovoltaicas;

8.26.4.2. Móveis de vidro, Tampos de mesa e Artigos de Decoração;

8.26.4.3. Molduras, Decorações, Gravações, Inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos, mármore e granitos;

8.26.4.4. Vitrais de época e decorativos;

8.26.4.5. Vidros Blindados ou com proteções especiais, tais como: Películas, Lâminas especiais, que exerçam a função similar à blindagem;

8.26.4.6. Vidros em garantia de policarbonato;

8.26.5. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.26.5.1. Quebra ocasionada direta ou indiretamente por incêndio, explosão, queda de raio, queda de aeronaves, desmoronamento, vendaval, furacão, tornado, granizo, maremotos, terremotos ou quaisquer outras convulsões da natureza;

8.26.5.2. Danos decorrentes de montagem, colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, mármore e granitos;

8.26.5.3. Tumultos, greves, atos dolosos e vandalismo;

8.26.5.4. Quedas, quebras, arranhaduras ou lascas decorrentes de inadequada, má conservação ou defeito de fabricação;

8.26.5.5. Anúncios, letreiros e propagandas;

8.26.5.6. Danos decorrentes de obras, reparos, reformas, pintura ou manutenção da edificação segurada;

8.26.5.7. Destruição intencional do bem segurado, ainda que sem o conhecimento ou autorização do segurado.

8.26.5.8.

8.27. Recomposição de documentos

8.27.1. Garante o pagamento da indenização para reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos de propriedade do segurado e de terceiros, desde que inerentes à atividade da empresa, pela perda ou destruição por qualquer dano material coberto pelo seguro. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.27.2. Bens Não Cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

8.27.3. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.27.3.1. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, incrustação, ferrugem, umidade, mofo e chuva;

- 8.27.3.2. Erro de confecção;
- 8.27.3.3. Apagamento por revelação incorreta ou velamento;
- 8.27.3.4. Roeduras ou qualquer estrago feito por animal;
- 8.27.3.5. Despesas com elaboração de qualquer espécie de programas ou softwares;
- 8.27.3.6. Apagamento de trilhas ou registros gravados em qualquer tipo de mídia seja ela magnética ou não;
- 8.27.3.7. Perda de qualquer papel que represente valor monetário;
- 8.27.3.8. Furto simples ou simples desaparecimento.

8.28. Roubo de valores em trânsito

8.28.1. Garante o pagamento da indenização pelos prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado de dinheiro em espécie e cheques nominais, ambos em moeda nacional, comprovadamente relativos ao movimento diário do caixa, quando em trânsito em mãos de portadores ocorridos dentro do estado do risco segurado e limitado a um raio de 100 km do local do risco, desde que devidamente comprovado por registro de ocorrência policial. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.28.2. Estão cobertos também por esta garantia, os valores transportados por entregadores registrados em CLT pela empresa segurada, desde que estejam comprovadamente em ofício de suas funções no horário estabelecido em registro, obedecendo aos limites individuais no tópico sublimites.

8.28.3. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, com comprovante assinado pelo mesmo, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).

8.28.4. Entende-se como **“portadores”** os sócios, diretores, empregados, prepostos do segurado ou empresas terceirizadas aos quais são confiados valores para cobranças ou pagamentos.

8.28.5. Não serão considerados **“Portadores”** ainda que enquadrados nas condições acima:

8.28.5.1. Os menores de 18 anos;

8.28.5.2. Os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes conforme o Código Civil.

8.28.6. Sob pena de perda de direito à garantia a empresa segurada se obriga a proteger os valores e a cumprir as condições abaixo:

8.28.6.1. Acondicionar os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros. Inclusive no período de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos;

8.28.6.2. Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação dos valores segurados e seus portadores;

8.28.6.3. Utilizar sistema de captura de cheques oferecido por instituições financeiras.

8.28.7. Sublimites

De acordo com os valores a serem transportados, o segurado deverá atender os requisitos discriminados abaixo:

8.28.7.1. Até R\$ 5.000,00 o transporte poderá ser feito por apenas um portador;

8.28.7.2. Até R\$ 15.000,00 o transporte deverá ser realizado por pelo menos dois portadores;

8.28.7.3. Valores acima de R\$ 15.000,00 o transporte deverá ser realizado em viatura, com no mínimo dois guardas armados e um portador.

8.28.8. Não estará coberto o transporte de quantia que exceder o valor de R\$ 25.000,00 em uma única viagem, independente do tipo de transporte ou quantidade de portadores utilizados.

8.28.9. Se o Segurado não atender completamente os requisitos correspondentes à quantia que ele está transportando, sua indenização ficará limitada à quantia estabelecida nos requisitos por ele atendidos.

Exemplo: Segurado está transportando R\$ 15.000,00 com apenas um portador, neste caso sua indenização ficará limitada à R\$ 5.000,00.

8.28.10. Bens Não Cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.28.10.1. Valores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.

8.28.11. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.28.11.1. Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos valores segurados;

8.28.11.2. Ato ilícito doloso de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

8.28.11.3. Qualquer prejuízo proveniente de lucros cessantes decorrentes de evento coberto por esta cláusula;

8.28.11.4. Perdas ou danos resultantes de extorsão, mediante sequestro e extorsão, conforme definido pelos artigos do Código Penal Brasileiro.

8.29. Roubo de valores no interior do estabelecimento

8.29.1. Garante o pagamento da indenização pelos prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado ou simples tentativa, inclusive danos materiais relacionados a este evento, quando no interior do Imóvel Segurado, de dinheiro em espécie de cheques nominais ambos em moeda nacional, comprovadamente emitidos ou recebidos pelo segurado, relativos ao movimento diário do caixa do dia do sinistro ou ainda ao dia útil anterior à data do sinistro se os valores não tiverem sido depositados até o momento do evento, desde que devidamente comprovado através de registro de ocorrência policial. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.29.2. Esta garantia ficará suspensa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do 30º (trigésimo) dia consecutivo de não ocupação do imóvel segurado. A suspensão será

interrompida se o imóvel segurado voltar a ser ocupado por um período não inferior a 2 (dois) dias.

8.29.3. Sob pena de perda dos direitos da garantia, o Segurado fica obrigado a proteger os valores e a cumprir as seguintes condições abaixo:

8.29.3.1. Após o encerramento do horário normal de expediente, não considerando o pessoal de vigilância ou conservação, os valores pertencentes à empresa deverão ser mantidos em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança ou segredo onde deverão permanecer até o início do próximo expediente;

8.29.3.2. Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, com no mínimo as seguintes informações: data e horário de entrega e retirada de valores, portadores, credores e devedores, valores envolvidos e destinação do valor;

8.29.3.3. Preservar todos os registros contábeis, exigidos por lei para que, por meio deles, seja justificada a reclamação dos prejuízos ocorridos;

8.29.3.4. Possuir cofre-forte dotado de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo de caixas-registradoras ou guichês, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores;

8.29.3.5. Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de cinco caixas-registradoras, por pavimento;

8.29.3.6. Utilizar sistema de captura de cheques oferecido por instituições financeiras;

8.29.3.7. Efetuar diariamente o depósito bancário ou transporte de valores relativos ao movimento diário do caixa referente ao dia imediatamente anterior ou dias anterior quando referentes aos finais de semana e feriados.

8.29.4. Sublimites

8.29.4.1. A indenização de valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 600,00 por cada um destes (desde que em funcionamento no momento do evento gerador do sinistro).

8.29.5. Franquias

8.29.5.1. No caso do local segurado possuir no máximo 2 (duas) caixas registradoras, a franquia não será aplicada, permanecendo o limite máximo de R\$600,00 para cada caixa registradora.

8.29.5.2. Existindo 3(três) ou mais caixas registradoras a franquia será aplicada. Neste caso ainda, permanecendo o limite máximo de R\$ 600,00.

8.29.5.3. A soma da indenização não poderá ultrapassar o limite da garantia contratada.

8.29.6. Bens Não Cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.29.6.1. Ações, títulos, certificados de títulos ou qualquer papel que represente valor monetário, salvo se expressamente na apólice de seguro;

8.29.6.2. Quaisquer valores de sócios, dirigentes, funcionários ou prepostos da empresa segurada.

8.29.7. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.29.7.1. Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos valores segurados;

8.29.7.2. Infidelidade, ado doloso de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

8.29.7.3. Movimentação dos valores de um prédio ou local segurado para outro a não ser se situados num mesmo terreno sem passar por via pública;

8.29.7.4. Qualquer prejuízo proveniente de Lucros Cessantes.

8.30. Roubo ou furto qualificado de bens de hóspedes

Esta garantia é exclusiva para o segmento Hotéis e Pousadas.

8.30.1. Garante o pagamento de indenização relativa ao roubo ou ao furto qualificado dos bens de hóspedes registrados no estabelecimento, estando incluída também garantia aos danos provocados aos bens e ao imóvel segurado decorrentes de eventos desta natureza ou sua tentativa, desde que devidamente comprovado por abertura do registro de ocorrência policial. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.30.2. Para fins desta garantia, entende-se por bens de hóspedes, os objetos de uso pessoal que sejam por eles portados no interior do local segurado ou deixados sob a guarda do estabelecimento, especificamente dentro de cofres individuais existentes nos quartos, apartamentos ou quando entregues à guarda do estabelecimento, mediante recibo por escrito da entrega, em recepção ou local específico para esse fim e mantidos em cofre, armário ou depósito trancado à chave ou, ainda, os bens de hóspedes localizados fora do cofre forte e sem registro do estabelecimento até o limite de R\$ 5.000,00, desde que haja comprovadamente vestígios inequívocos de roubo ou furto qualificado ocorridos no interior do imóvel segurado.

8.30.3. Somente estará coberto por esta garantia o roubo oriundo de assalto à mão armada ou o furto qualificado através de arrombamento e desde que deixem vestígios inequívocos da sua ocorrência comprovada por registro de inquérito policial.

8.30.4. Bens não cobertos:

Além dos bens descritos na cláusula “bens não cobertos” nas condições gerais de seguro, ficam excluídos:

8.30.4.1. Bens subtraídos ou danificados no interior dos quartos, apartamentos, em valor superior a R\$ 5.000,00 que não estejam acondicionados em seus respectivos cofres;

8.30.4.2. Antiguidades, obras de arte, joias e ,ou relojoarias, objetos raros, pedras preciosas ou semipreciosas de qualquer valor;

8.30.4.3. Valores e ou dinheiro de qualquer espécie, cheques ou qualquer papel que represente valor monetário;

8.30.4.4. Tablets, Smatphones; software; câmera fotográfica, lentes e seus acessórios.

8.30.5. Riscos excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais,

ficam excluídos os prejuízos causados, direta ou indiretamente, por:

8.30.5.1. Furto simples, extravio ou simples desaparecimento do conteúdo sem vestígios;

8.30.5.2. Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão conforme definidas pelos artigos do código penal brasileiro;

8.30.5.3. Roubo ou furto qualificado decorrente de inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

8.30.5.4. Furto qualificado mediante abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa.

8.31. Roubo ou furto qualificado de bens e valores de clientes no estabelecimento

Esta garantia é exclusiva para os segmentos: Academias, Bares e Restaurantes, Casa de Festas e Buffets, Consultórios, Drogarias, Escritórios, Estabelecimentos de Ensino, Institutos de Beleza e Estética, Lojas de roupas ou calçados, Óticas, Padarias e Confeitarias, Perfumarias e Lojas de Cosméticos, Pet Shop.

8.31.1. Garante o pagamento de indenização relativa ao roubo ou ao furto qualificado de bens, dinheiro e cheques, em moeda corrente nacional, pertencente ao cliente do estabelecimento segurado, quando o sinistro ocorrer no interior da empresa, estando incluída também garantia aos danos provocados aos bens e ao imóvel decorrentes de eventos desta natureza, ou sua tentativa. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.31.2. Para fins desta garantia também estarão cobertos a destruição dos valores e dos bens de clientes, causada durante a prática do delito ou sua tentativa, desde que relativos aos eventos previstos nesta garantia.

8.31.3. Somente estarão cobertos por esta garantia o roubo oriundo de assalto à mão armada ou o furto qualificado através de arrombamento e desde que deixem vestígios inequívocos da sua ocorrência comprovada por registro de inquérito policial.

8.31.4. Esta garantia ficará suspensa a partir das 24 (vinte quatro) horas do 30º (trigésimo) dia consecutivo de não ocupação do imóvel segurado. A suspensão será interrompida se o Imóvel Segurado voltar a ser ocupado por um período não inferior a 2 (dois) dias.

8.31.5. Sub-limites

O total de indenização para os valores no interior do estabelecimento não poderá exceder a 10% (dez por cento) do limite máximo da garantia estipulado na apólice.

8.31.6. Bens Não Cobertos:

Além dos bens descritos na cláusula “bens não cobertos” das condições gerais de seguro, ficam excluídos:

8.31.6.1. Ações, títulos, certificados de títulos, ou qualquer papel que represente valor monetário.

8.31.7. Riscos excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos os prejuízos causados, direta ou indiretamente, por:

8.31.7.1. Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro, extravio ou simples desaparecimento dos valores segurados;

8.31.7.2. Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

8.31.7.3. Qualquer prejuízo proveniente de lucros cessantes decorrentes de evento coberto por esta cláusula;

8.31.7.4. Furto qualificado mediante abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa.

8.32. Roubo ou furto qualificado de conteúdo

8.32.1. Garante o pagamento de indenização pelos danos materiais provocados pelo roubo ou furto qualificado (ou sua tentativa), evento dos bens de propriedade do segurado ou de terceiros quando estes estão sob a responsabilidade do segurado, desde que os bens atingidos sejam inerentes a atividade da empresa segurada e estejam localizados no interior desta, desde que

devidamente comprovado por registro de ocorrência policial. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.32.2. Estão cobertas somente as ações ocorridas dentro do local segurado, através de roubo ou furto qualificado mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, deixando vestígios inequívocos da ocorrência, desde que comprovada pelo Registro de Ocorrência Policial, conforme definido no artigo 157 e artigo 155 parágrafo 4º, inciso I do Código Penal.

8.32.3. **Exclusivamente para o Segmento “Óticas” estão cobertos os relógios comercializados pela empresa segurada.**

8.32.4. Esta garantia ficará suspensa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do 30º (trigésimo) dia consecutivo de não ocupação do imóvel segurado. A suspensão será interrompida se o imóvel segurado voltar a ser ocupado por um período não inferior a 2 (dois) dias.

8.32.5. **Bens Não Cobertos:**

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.32.5.1. Bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semi abertas, tais como galpões, apêndices, barracões e semelhantes;

8.32.5.2. Bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;

8.32.5.3. Qualquer objeto de valor estimativo ou artístico;

8.32.5.4. Bens e mercadorias em trânsito;

8.32.5.5. Componentes, peças, acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;

8.32.5.6. Softwares desenvolvidos pelo segurado ou por terceiros sob encomenda.

8.32.6. **Riscos Excluídos:**

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.32.6.1. Subtração de bens quando não presente destruição ou rompimento de obstáculo;

8.32.6.2. Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro, conforme definido no código penal brasileiro;

8.32.6.3. Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens segurados;

8.32.6.4. Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como, desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros similares;

8.32.6.5. Negligência do segurado, sendo definida como um ato de omissão por parte deste em função do seu menosprezo, desleixo ou completo descuido.

8.33. Ruptura ou vazamento de tubulações

8.33.1. Garante o pagamento da indenização pelas perdas e danos materiais do bem segurado causados de forma súbita e acidental por infiltrações, ruptura ou vazamento de tubulação hidráulica, exclusivamente do segurado. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice

8.33.2. **Bens Não Cobertos:**

Conforme estipulado na cláusula **“Bens Não Cobertos”** nas **Condições Gerais de seguro.**

8.33.3. **Riscos Excluídos:**

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.33.3.1. Água de chuva, quando tiver penetrado diretamente o interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, calhas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;

8.33.3.2. Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

8.33.3.3. Derrame acidental de chuveiros automáticos (sprinklers);

8.33.3.4. Danos decorrentes do vazamento ou infiltração de água, cuja ocorrência seja de natureza gradual ou paulatina, ou ainda, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;

8.33.3.5. Danos decorrentes de má reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrente ou não da ampliação ou modificação das instalações na estrutura do imóvel segurado.

8.34. Tumultos, Greves e Lock-outs

8.34.1. Garante o pagamento da indenização pelos danos materiais causados ao local segurado e ao seu conteúdo por tumultos, greves e lock-out. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

8.34.2. Bens Não Cobertos:

Além do que está descrito na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.34.2.1. Vidros, espelhos, letreiros, anúncios, painéis e totens.

8.34.3. Riscos Excluídos:

Além do que está descrito na cláusula “Prejuízos Não Indenizáveis” nas Condições Gerais de seguro, ficam excluídos:

8.34.3.1. Perda de posse dos bens segurados;

8.34.3.2. Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte;

8.34.3.3. Furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local segurado;

8.34.3.4. Prejuízos ocorridos quando o segurado motivar o lock-out.

1. Garantias de Responsabilidade Civil

1.1. As garantias de Responsabilidade Civil previstas nas Condições Gerais do produto Empresarial garantem o reembolso à empresa segurada, até o Limite máximo da garantia, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo, autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais, causados aos terceiros prejudicados pela empresa.

1.2. A garantia deste Plano de Seguro poderá ser contratada por pessoas físicas ou jurídicas.

1.3. A Seguradora poderá oferecer, com a concordância do segurado, a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

1.4. Estão cobertos até o Limite máximo da garantia, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato, desde que comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria ou perícia técnica efetuada pela Seguradora;

1.5. As despesas mencionadas na cláusula acima serão descontadas do Limite máximo de garantia contratada.

1.6. Definições:

Ato Ilícito, Ato Danoso: Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).

Ato Ilícito Culposo: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito ou causado dano.

Dano Corporal: Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico ou mental, incluídas, as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos

materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequências destes.

Dano Material: Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, que são consideradas “Prejuízo Financeiro”. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de “Perdas Financeiras”.

Despesas Emergenciais: São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.

Limite máximo de Garantia (LMG): Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por garantia, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Prejudicado: Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como “terceiro prejudicado”.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

1.7. O Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

1.7.1. Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

1.7.2. Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

1.7.3. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma garantia, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.

1.8. Defesa em Juízo Civil

1.8.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por essa garantia, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, deverá ser dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos. Em tais casos, o Segurado ou seu preposto ficará obrigado a contratar, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

1.8.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

1.8.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

1.8.4. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

1.9. Indenização

1.9.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência e expressa autorização. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

1.9.2. Fixada à indenização devida, por sentença ou por acordo na forma da cláusula acima, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de trinta dias úteis, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

1.9.3. Se a indenização devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro.

1.9.4. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

1.1. Responsabilidade Civil Academias

Esta garantia é exclusiva para o segmento Academias.

1.1.1. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações dos danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato, em decorrência do uso e conservação do imóvel em que se acha instalado o estabelecimento; dança ginástica, yoga, musculação, prática de esportes e outras atividades físicas; das programações e eventos realizados no interior e fora do imóvel segurado; de objetos abandonados de forma imprudente pelas dependências da academia; do fornecimento de comestíveis e bebidas aos clientes do estabelecimento segurado; da existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, totens e anúncios existentes no local segurado. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.1.2. Para danos causados aos alunos em decorrência da prática de atividades físicas ou esportivas, é indispensável que o aluno se apresente matriculado e registrado no estabelecimento segurado

com exames médicos em dia e que atestem a plena capacidade do aluno para o exercício da atividade.

1.1.3. Toda e qualquer atividade desempenhada pelo aluno deve ter anuência e monitoramento de professores que possuam registro profissional para esta função.

1.1.4. Cláusula de Honorários Contratuais:

1.1.4.1. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.1.4.2. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.1.4.3. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.1.4.4. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.1.5. Bens Não cobertos:

Além do que está estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, também não estão cobertos:

1.1.5.1. Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores, considerando-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque.

1.1.6. Riscos excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.1.6.1. Fornecimento de produtos fora do prazo de validade;

1.1.6.2. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

- 1.1.6.3. Danos consequentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e , ou convenções;
- 1.1.6.4. Perdas financeiras, como por exemplo: lucros cessantes, danos emergentes.
- 1.1.6.5. Multas impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais ou trabalhistas;
- 1.1.6.6. Danos morais ou estéticos;
- 1.1.6.7. Infiltração e vibração, bem como, por poluição, contaminação e vazamento;
- 1.1.6.8. Danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- 1.1.6.9. Danos a veículos sob a guarda do segurado;
- 1.1.6.10. Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;
- 1.1.6.11. Danos corporais causados por medicamentos ou suplementos;
- 1.1.6.12. Danos causados aos funcionários da empresa, por não tratar-se de terceiros.
- 1.1.6.13. Danos causados a alunos no regime day-pass.

1.1.7. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n ° 15414.901004,2015-15. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.1.8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.2. Responsabilidade Civil Bares e Restaurantes

Esta garantia é exclusiva para o segmento Bares e Restaurantes.

1.2.1. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de

modo expreso pela Seguradora, relativas às reparações por danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros, em decorrência: da existência, uso e conservação do imóvel em que se acha instalado o estabelecimento; da atividade desenvolvida pelo segurado, eventos realizados no imóvel segurado; do fornecimento de comestíveis e bebidas aos clientes do estabelecimento; da existência de painéis de propaganda, totens, letreiros e anúncios existentes no local segurado, desde que ocorrido durante a vigência de seguro. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.2.2. Cláusula de Honorários Contratuais:

1.2.2.1. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.2.2.2. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.2.2.3. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.2.2.4. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.2.3. Bens Não cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

1.2.4. Riscos Excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.2.4.1. Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores, considerando-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque;

1.2.4.2. Fornecimento de produtos fora do prazo de validade;

1.2.4.3. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

1.2.4.4. Danos consequentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e , ou convenções;

1.2.4.5. Perdas financeiras, inclusive, lucros cessantes, multas impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais ou trabalhistas;

1.2.4.6. Danos morais ou estéticos;

1.2.4.7. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como, por poluição, contaminação e vazamento;

1.2.4.8. Danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

1.2.4.9. Danos a veículos sob a guarda do segurado;

1.2.4.10. Danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pela empresa segurada, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pela empresa segurada;

1.2.4.11. Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante.

1.2.5. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n ° 15414.901004,2015-15. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.2.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.3. Responsabilidade Civil Bullying Praticado por Alunos

Esta garantia é exclusiva para o segmento Estabelecimentos de Ensino.

1.3.1. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos causados aos alunos, funcionários e professores, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro, em decorrência de bullying praticado por qualquer uma das partes, quando ficar caracterizada a responsabilidade da escola pelo fato do evento ter ocorrido no interior do estabelecimento de ensino segurado. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.3.2. Estão também cobertas pela presente garantia as despesas de tratamentos psicológicos dispendidos junto ao aluno, funcionário ou professor.

1.3.3. Não caberá qualquer indenização que seja decorrente de danos causados a terceiros que não se enquadrem na condição de aluno, funcionário ou professor do Segurado.

1.3.4. Entende-se como bullying as atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorram sem motivação evidente, causando dor e angústia, com o intuito de intimidar ou agredir a vítima, sem que a mesma tenha possibilidade ou capacidade de se defender, sendo realizadas dentro de uma relação desigual de poder e força.

1.3.5. **Cláusula de Honorários Contratuais:**

1.3.5.1. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.3.5.2. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.3.5.3. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.3.5.4. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.3.6. Bens Não cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

1.3.7. Não estão cobertos por esta garantia:

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.3.7.1. Eventos que envolvam terceiros que não se enquadrem na condição de aluno do estabelecimento segurado;

1.3.7.2. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais ou mediante acordo prévio formalizado pela seguradora;

1.3.7.3. Multas impostas ao segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas ou criminais;

1.3.7.4. Danos ou ferimentos em consequência de existência, uso e conservação do imóvel;

1.3.7.5. Competições e campeonatos;

1.3.7.6. Qualquer tipo de intimidação sistemática em ambiente virtual, por redes sociais, rede mundial de computadores e outras tecnologias relacionadas que caracterizem “cyberbulliny”, quando tais instrumentos forem utilizados para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com intuito de criar meios de constrangimento psicossocial do aluno.

1.3.8. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.901004,2015-15. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.3.9. **Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.4. Responsabilidade Civil do Empregador

1.4.1. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial proferida por juízo de competência Cível e desde que já tenha transitado em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais ou materiais, causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice e desde que relacionados a danos sofridos por seus empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

1.4.2. O pagamento da indenização previsto nesta garantia será realizado de acordo com a apuração da responsabilidade do segurado no evento, não se relacionando em hipótese alguma com o pagamento pela Previdência Social das prestações por acidente de trabalho.

1.4.3. Cláusula de Honorários Contratuais:

1.4.3.1. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.4.3.2. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.4.3.3. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.4.3.4. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.4.4. Bens Não cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

1.4.5. Riscos Excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.4.5.1. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

1.4.5.2. Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

1.4.5.3. Danos resultantes de dolo ou culpa grave do segurado equiparável ao dolo em se tratando de segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios, controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores ou gerentes;

1.4.5.4. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal, ou dano material, abrangidos por esta garantia;

1.4.5.5. Danos causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores e síndico;

1.4.5.6. Danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco arbustiforme, diethylstilbestrol (DSE), dioxina, uréia, formaldeído, vacinas inclusive para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral ou outros produtos anticoncepcionais, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), organoclorados, produtos fabricados por engenharia genética, produtos farmacêuticos, antibióticos, BSE - CJD e riscos relacionados (espongiforme encefalopatias - ses e doença de Creutzfeldt Jacob - conhecida como “vaca louca”), produtos de látex (uso cirúrgico), camisa- de-vênus, halogenoquinolico (remédios administrados oralmente), RU 486 e outros produtos químicos abortificantes. Silicones (em implantes e aplicações médicas), amianto, produtos derivados de sangue, dióxido de carbono e, também, os causados por campos eletromagnéticos em geral;

1.4.5.7. Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;

1.4.5.8. Danos causados por construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

1.4.5.9. Danos morais ou estéticos;

1.4.5.10. **Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social.**

1.4.5.11. **Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**

1.4.5.12. **Danos a terceiros prestadores de serviços.**

1.4.6. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.901004,2015-15. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.4.7. **Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.5. **Responsabilidade Civil Empresarial**

1.5.1. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais ou materiais, causados a terceiros pela empresa, ocorridos durante a vigência da apólice, e desde que relacionados à: existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice; atividades inerentes à conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios, de propriedade do segurado, instalados de forma fixa nas áreas comuns da edificação segurada. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia fixado na apólice.

1.5.2. **Cláusula de Honorários Contratuais:**

1.5.2.1. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.5.2.2. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.5.2.3. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.5.2.4. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.5.3. **Bens Não cobertos:**

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

1.5.4. **Riscos Excluídos:**

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.5.4.1. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

1.5.4.2. Danos consequentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e , ou convenções;

1.5.4.3. Danos resultantes de dolo ou culpa grave do segurado equiparável ao dolo em se tratando de segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios, controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores ou gerentes;

1.5.4.4. Perdas financeiras, inclusive mas não somente lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou dano material abrangido por esta garantia;

1.5.4.5. Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem com quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

1.5.4.6. Danos causados por asbestos (tipo de mineral filamentosos), talco asbestiforme, diethylstilbestrol (tipo de estrogênio sintético), dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino(DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida(AIDS);

-
- 1.5.4.7. Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente;
- 1.5.4.8. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros;
- 1.5.4.9. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- 1.5.4.10. Danos ocorridos em competições e jogos de qualquer natureza;
- 1.5.4.11. Danos relacionados com instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- 1.5.4.12. Danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
- 1.5.4.13. Danos morais ou estéticos;
- 1.5.4.14. Danos resultantes de infiltração provocada por água da chuva;
- 1.5.4.15. Danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, Transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- 1.5.4.16. Danos a veículos ou provocados por eles, inclusive aqueles que estão sob a guarda do segurado ou por embarcações ou aeronaves de qualquer espécie, bem como bens deixados em seu interior;
- 1.5.4.17. Furto simples, furto qualificado e roubo de bens e valores de clientes dentro do estabelecimento segurado.
- 1.5.5. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.901004,2015-15. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.5.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.6. Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino

Esta garantia é exclusiva para o segmento Estabelecimentos de Ensino.

1.6.1. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas às reparações por danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros, em decorrência da: existência, uso e conservação do estabelecimento escolar; atividade nele desenvolvida, eventos e excursões realizadas dentro e fora do local segurado; fornecimento de comestíveis e bebidas. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.6.2. **Os alunos do estabelecimento de ensino também são considerados terceiros.**

1.6.3. Cláusula de Honorários Contratuais:

1.6.3.1. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.6.3.2. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.6.3.3. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais.

1.6.3.4. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.6.4. Bens Não cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

1.6.5. Riscos Excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.6.5.1. Bens de terceiros em poder do segurado, mesmo que para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

1.6.5.2. Danos causados a embarcações ou veículos de qualquer espécie, sua circulação, de propriedade ou alugados ou controlados ou a serviço do segurado, dentro ou fora dos locais de sua propriedade, assim como, os danos provocados por eles;

1.6.5.3. Danos causados a veículos sob guarda do segurado;

1.6.5.4. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

1.6.5.5. Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos ou convenções;

1.6.5.6. Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais ou trabalhistas;

1.6.5.7. Danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;

1.6.5.8. Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente contrato;

1.6.5.9. Extravio, roubo e furto causados por qualquer tipo de obra, exceto reparos de pequena monta no local segurado, inclusive instalação e montagem e prestação de serviços em locais de terceiros;

1.6.5.10. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros que não sejam devidamente especializados ou habilitados por órgãos competentes de âmbito nacional;

1.6.5.11. Danos morais ou estéticos;

1.6.5.12. Danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários tais como notebooks, tablets, retroprojetores, mp4, mp3, smarthphones, celulares, joias e relógios;

1.6.5.13. Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os causados a sócios, diretores, prepostos e empregados.

1.6.6. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.901004,2015-15. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.6.7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.7. Responsabilidade Civil Garagista – Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto Qualificado

1.7.1. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas às reparações por danos materiais em decorrência de colisão, incêndio e roubo total ou furto total, causados a automóveis e motocicletas de terceiros, que estejam sob a guarda da empresa segurada no local indicado na apólice e durante sua vigência. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.7.2. Para efeito desta garantia, o segurado deverá comprovar o efetivo controle de entrada e saída de veículos ocorridos durante a vigência do contrato.

1.7.3. O reembolso das despesas decorrentes de danos causados por colisão de qualquer natureza estará condicionado à comprovação de que o condutor do veículo na ocasião do evento era funcionário da empresa devidamente habilitado como manobrista.

1.7.4. Em caso de roubo total, o reembolso estará limitado ao valor médio de mercado do veículo apurado na Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro.

1.7.5. Cláusula de Honorários Contratuais:

1.7.5.1. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.7.5.2. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.7.5.3. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.7.6. Bens Não cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

1.7.7. Riscos Excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.7.7.1. Qualquer bem deixado sob a guarda do segurado, que não seja automóvel ou motocicleta, ainda que este bem seja considerado um veículo;

1.7.7.2. Qualquer veículo que em períodos de inatividade do estabelecimento (pernoite, fins de semana, feriados, etc.) Não tenha suas chaves e documentos guardados em cofres;

1.7.7.3. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

1.7.7.4. Danos consequentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e, ou convenções;

1.7.7.5. Danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial;

1.7.7.6. Perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se decorrentes de roubo ou furto qualificado do próprio veículo;

1.7.7.7. Apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro, bem como o roubo ou furto simples ou qualificado do veículo, se praticado por quaisquer prepostos e funcionários ou pessoas que não possuam vínculo com o segurado;

1.7.7.8. Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;

1.7.7.9. Dano causado por construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

1.7.7.10. Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo tais como, mais não somente, lucros cessantes e danos emergentes;

1.7.7.11. Danos ao veículo decorrente de alagamento, inundação ou qualquer convulsão da natureza;

1.7.7.12. Danos decorrentes de colisão de veículos, exceto aqueles causados por manobristas formalmente contratados pelo segurado e devidamente habilitados;

1.7.7.13. Danos à carga do veículo;

1.7.7.14. Multas de qualquer natureza impostas ao segurado;

1.7.7.15. Lucros cessantes de qualquer natureza;

1.7.7.16. Danos morais.

1.7.8. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.901004,2015-15. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.7.9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.8. Responsabilidade Civil Garagista – Incêndio, Roubo ou Furto Qualificado

1.8.1. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas às reparações por danos materiais em decorrência de incêndio, roubo ou furto qualificado, causados a automóveis e motocicletas e desde que estejam sob a guarda da empresa segurada no local indicado na apólice e durante sua vigência. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.8.2. Para efeito desta garantia, o segurado deverá comprovar o efetivo controle de entrada e saída de veículos ocorridos durante a vigência do contrato. Em caso de roubo total, o reembolso estará limitado ao valor médio de mercado do veículo apurado na Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro.

1.8.3. Cláusula de Honorários Contratuais:

1.8.3.1. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.8.3.2. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.8.3.3. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.8.3.4. Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.8.3.5. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.8.4. Bens Não cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

1.8.5. Riscos Excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

- 1.8.5.1. Qualquer bem deixado sob a guarda do segurado, que não seja automóvel ou motocicleta;
- 1.8.5.2. Qualquer veículo que em períodos de inatividade do estabelecimento (pernoite, fins de semana, feriados, etc.) Não tenha suas chaves e documentos guardados em cofres;
- 1.8.5.3. Veículos que trafeguem sobre trilhos;
- 1.8.5.4. Bicicletas ou veículos semelhantes, trailer e reboques, inclusive roubo ou furto (qualificado ou simples);
- 1.8.5.5. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- 1.8.5.6. Danos consequentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e, ou convenções;
- 1.8.5.7. Danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se decorrentes de roubo ou furto qualificado do próprio veículo;
- 1.8.5.8. Apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro, bem como o roubo parcial ou furto simples veículo, se praticado por quaisquer prepostos do segurado;
- 1.8.5.9. Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- 1.8.5.10. Danos a outros bens de terceiros, que não veículos, em poder do segurado, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho de reparo, conserto ou revisão;
- 1.8.5.11. Dano causado por construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- 1.8.5.12. Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo tais como, mais não somente, lucros cessantes e danos emergentes;
- 1.8.5.13. Danos ao veículo decorrente de alagamento, inundação ou qualquer convulsão da natureza;
- 1.8.5.14. Danos à carga do veículo;
- 1.8.5.15. Multas de qualquer natureza impostas ao segurado;

1.8.5.16. **Lucros cessantes de qualquer natureza;**

1.8.5.17. **Danos morais.**

1.8.6. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.901004,2015-15. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.8.7. **Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.9. Responsabilidade Civil Hotéis

Esta garantia é exclusiva para o segmento Hotéis e Pousadas.

1.9.1. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas às reparações por danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice em decorrência de: existência, uso e conservação do imóvel; atividades desenvolvidas e eventos realizados no local segurado; fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo dentro ou fora do estabelecimento; conservação de painéis de propaganda, totens, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado; existência, uso e conservação de piscina, sauna, instalações esportivas ou recreativas; danos provocados pela circulação de veículos de prestadores de serviço dentro da área segurada e desde que estes estejam a serviço do segurado; danos provocados por veículos responsáveis pelo traslado dos hóspedes, desde que os veículos pertençam ao segurado ou tenham sido contratados por este. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.9.2. **Cláusula de Honorários Contratuais:**

1.9.2.1. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.9.2.2. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.9.2.3. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.9.2.4. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.9.3. Bens Não cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

1.9.4. Riscos Excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.9.4.1. Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores, considerando-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque;

1.9.4.2. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel, bem como, qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados á manutenção do imóvel;

1.9.4.3. Fornecimento de produtos fora do prazo de validade;

1.9.4.4. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

1.9.4.5. Danos consequentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e , ou convenções;

1.9.4.6. Perdas financeiras, inclusive, lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou dano material abrangido por esta garantia;

1.9.4.7. Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais ou trabalhistas;

1.9.4.8. Danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol (DSE), dioxina, uréia, formaldeído, vacinas inclusive para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral ou outros produtos anticoncepcionais, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), organoclorados, produtos fabricados por engenharia genética, produtos farmacêuticos, antibióticos, BSE - CJD e riscos relacionados (espongiforme encefalopatias - se e doença de Creutzfeldt Jacob - conhecida como “vaca louca”), produtos de látex (uso cirúrgico), camisa- de-vênus, halogenoquinolico (remédios administrados oralmente), RU 486 e outros produtos químicos abortificantes. Silicones (em implantes e aplicações médicas), amianto, produtos derivados de sangue, dióxido de carbono e, também, os causados por campos eletromagnéticos em geral;

1.9.4.9. Danos morais e estéticos;

1.9.4.10. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e tremor de terra, bem como, por poluição, contaminação e vazamento;

1.9.4.11. Danos decorrentes da circulação de veículos dentro da área segurada e que não estejam a serviço do segurado;

1.9.4.12. Danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e pista de pouso;

1.9.4.13. Danos causados a veículos de propriedade do segurado e de seus empregados;

1.9.4.14. Danos causados a veículos vinculados contratualmente ao segurado, sob forma expressa ou tácita, quando conduzidos por terceiros;

1.9.4.15. Danos a veículos sob a guarda de segurado;

1.9.4.16. Danos causados ou sofridos por embarcações ou aeronaves de qualquer espécie.

1.9.5. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.901004,2015-15. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.9.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.10. Responsabilidade Civil Padarias e Confeitarias

Esta garantia é exclusiva para o segmento Padarias e Confeitarias.

1.10.1. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações dos danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato, em decorrência: do uso e conservação do imóvel em que se acha instalado o estabelecimento; da atividade do segurador desenvolvida no referido imóvel; do fornecimento de comestíveis e bebidas aos clientes do estabelecimento segurador; da existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, totens e anúncios existentes no local segurador. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.10.2. Cláusula de Honorários Contratuais:

1.10.2.1. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.10.2.2. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.10.2.3. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurador só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.10.2.4. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.10.3. Bens Não cobertos:

Além do que está estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro, também não estão cobertos:

1.10.3.1. Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores, considerando-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque.

1.10.4. Riscos Excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.10.4.1. Fornecimento de produtos fora do prazo de validade;

1.10.4.2. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

1.10.4.3. Danos consequentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e , ou convenções;

1.10.4.4. Perdas financeiras, com por exemplo: lucros cessantes, danos emergentes.

1.10.4.5. Multas impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

1.10.4.6. Danos morais e estéticos;

1.10.4.7. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como, por poluição, contaminação e vazamento;

1.10.4.8. Danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

1.10.4.9. Danos a veículos sob a guarda do segurado;

1.10.4.10. Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante.

1.10.5. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n ° 15414.901004,2015-15. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.10.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.11. Responsabilidade Civil Pet Shop

Esta garantia é exclusiva para o segmento Pet Shop.

1.11.1. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativos a danos acidentais causados a animais domésticos, especificamente cães e gatos, deixados sob a responsabilidade do Segurado, em decorrência: dos serviços de transporte do animal pelo estabelecimento; da prestação de serviços de hospedagem, banho e tosa; da fuga ou do roubo do animal que tenha por consequência seu desaparecimento, acidente ou sua morte. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.11.2. No caso de falecimento do animal, será reembolsado o valor dispendido com a aquisição de outro animal de mesma raça e porte, incluindo o pedigree, caso este seja comprovado, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental.

1.11.3. No caso de falecimento de animal sem raça definida (SRD), o valor da indenização estará limitado à importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

1.11.4. Para fins desta garantia, estarão cobertas também as despesas funerárias.

1.11.5. Cláusula de Honorários Contratuais:

1.11.5.1. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.11.5.2. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.11.5.3. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.11.5.4. Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.11.5.5. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.11.6. Para fins desta garantia são deveres do Segurado:

Sem prejuízo de quaisquer outras exigências previstas ou estabelecidas por legislação específica, independente do Limite máximo da garantia, o segurado se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a cumprir as seguintes condições:

1.11.6.5. Manter o local em condições favoráveis de higiene, bem como os materiais que serão utilizados no banho e tosa;

1.11.6.6. Garantir que serão utilizados produtos próprios para o uso em Pet Shops;

1.11.6.7. Manter equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa;

1.11.6.8. Ter efetivo controle de recebimento e entrega de animais;

1.11.6.9. Zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para os mesmos.

1.11.7. Bens Não cobertos:

Além do que está descrito na cláusula **“Bens Não Cobertos”** nas **Condições Gerais de seguro**, não estão cobertos:

1.11.7.5. Cães e gatos destinados à venda no estabelecimento segurado (mesmo que de terceiros);

1.11.7.6. Cães e gatos de clientes visitantes que não estejam sob guarda e responsabilidade do segurado;

1.11.7.7. Cães e gatos sacrificados com consentimento de seus proprietários;

1.11.7.8. Qualquer outro tipo de animal que não seja cão ou gato, ainda que estes estejam sob a responsabilidade do segurado.

1.11.8. Riscos Excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.11.8.5. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

1.11.8.6. Danos morais ou estéticos;

1.11.8.7. Doenças preexistentes;

1.11.8.8. Atos ou intervenções proibidos por lei;

1.11.8.9. Transmissão de pulgas ou carrapatos;

1.11.8.10. Danos causados pelos – cães e gatos a terceiros ou funcionários do segurado, bem como cães e gatos de terceiros que não estejam sob a responsabilidade do segurado;

1.11.8.11. Furto de cães e gatos, mesmo sob responsabilidade do estabelecimento segurado;

1.11.8.12. Perdas dos lucros com cães e gatos de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal.

1.11.8.13.

1.11.9. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n ° 15414.901542,2014-11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.11.10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.12. Responsabilidade Civil Profissionais de Estética e Beleza

Esta garantia é exclusiva para o segmento Institutos de Beleza e Estética.

1.12.5. Garante pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de

modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações dos danos exclusivamente corporais e involuntários, causados aos clientes do segurado, em decorrência de: acidentes relacionados à utilização de navalha, tesoura, lâmina, máquina ou instrumento para corte de cabelo ou design de sobrancelhas; utilização de alicate, espátula, lixa ou outro material similar para tratamento e cuidado das unhas; queimadura na pele devida a alta temperatura do secador, chapinha ou prancha modeladora; queimadura da pele pela alta temperatura da cera no momento da depilação; danos em virtude de tratamento químico de cabelo, quando realizado por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.12.6. Para fins desta garantia estão cobertos o reembolso de despesas médicas e medicamentos pelo dano corporal ou lesões resultantes do serviço realizado pelo segurado e causado ao cliente.

1.12.7. Cláusula de Honorários Contratuais:

1.12.7.5. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.12.7.6. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.12.7.7. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.12.7.8. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.12.8. Bens Não Cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

1.12.9. Riscos Excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.12.9.5. Danos morais ou estéticos;

1.12.9.6. Danos materiais;

1.12.9.7. Doenças preexistentes;

1.12.9.8. Hipersensibilidade (alergia) conhecida a alguns dos componentes ou substâncias utilizadas no estabelecimento segurado;

1.12.9.9. Atos ou intervenções proibidos por lei;

1.12.9.10. Tratamentos para calvície, prótese, implantes capilares, alongamentos e mega-hair;

1.12.9.11. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;

1.12.9.12. Danos relacionados a imperfeições ou erros cometidos em penteados, cortes, bem como qualquer falha profissional, exceto aqueles expressamente mencionados como riscos cobertos;

1.12.9.13. Atos danosos decorrentes de erros ou omissões consequentes de negligência ou imprudência, cometidas por funcionários do segurado aos clientes;

1.12.9.14. Danos causados por uso de materiais e substâncias proibidas.

1.12.9.15. Danos causados por uso de materiais e substâncias com prazo de validade vencido.

1.12.10. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.901542,2014-11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.12.11. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.13. Responsabilidade Civil Profissional Farmacêutico

Esta garantia é exclusiva para o segmento Drogarias.

1.13.5. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas às reparações por danos corporais ou materiais, causados involuntariamente a terceiros, por profissionais devidamente registrados no conselho regional de farmácia, em decorrência de ações ou omissões diretamente relacionadas à atividade do empregado do segurado relativa a erros na leitura de receitas. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.13.6. Entende-se por Farmácia o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinas de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos a título remunerado ou não e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

1.13.7. Cláusula de Honorários Contratuais:

1.13.7.5. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.13.7.6. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.13.7.7. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.13.7.8. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.13.8. Bens Não cobertos:

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

1.13.9. Riscos Excluídos

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.13.9.5. Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores do segurado, seus diretores ou controladores e empregados;

1.13.9.6. Danos morais ou estéticos;

1.13.9.7. Venda ou utilização de produtos fora do prazo de validade ou sem receita médica;

1.13.9.8. Venda ou utilização de produtos falsificados;

1.13.9.9. Uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;

1.13.9.10. Danos causados a terceiros pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento sobre os produtos, medicamentos vendidos.

1.13.10. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.901542,2014-11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.13.11. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

1.14. Responsabilidade Civil Shopping Centers

Esta garantia é exclusiva para o segmento Shopping Centers.

1.14.5. Garante o pagamento do reembolso a empresa segurada das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações dos danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato, em decorrência de: acidentes relacionados ao uso e conservação do imóvel; atividades desenvolvidas e eventos realizados no local segurado, inclusive, suas montagens e desmontagens, campanhas de marketing e publicidade desenvolvidas no shopping center; existência e conservação de painéis de propaganda, totens, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado; prestação de serviços por empregados do segurado como porteiros, segurança, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem e pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel. A indenização está limitada ao limite máximo de garantia estipulado na apólice.

1.14.6. **Cláusula de Honorários Contratuais:**

1.14.6.5. No caso de acionamento desta garantia por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na garantia acionada, o Segurado terá direito ainda:

1.14.6.6. Ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;

1.14.6.7. Terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.14.6.8. Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba contratada nesta garantia e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

1.14.6.9. Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, não poderão ser somadas as verbas de diferentes garantias, o Segurado só poderá utilizar a verba da garantia acionada.

1.14.7. **Bens Não cobertos:**

Conforme estipulado na cláusula “Bens Não Cobertos” nas Condições Gerais de seguro.

1.14.8. **Riscos Excluídos**

Além do que está descrito na cláusula “prejuízos não indenizáveis” das condições gerais, ficam excluídos:

1.14.8.5. Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel e de suas instalações, bem como qualquer tipo de obra;

1.14.8.6. Danos causados em virtude de instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividade em geral das lojas do shopping realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

1.14.8.7. Danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado; Falhas de prestadores de serviços contratados pelo segurado para atividades desenvolvidas no imóvel e que venham a ocasionar quaisquer danos às lojas do shopping, bem como ao conteúdo destas;

1.14.8.8. Excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;

1.14.8.9. Inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;

1.14.8.10. Danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos que se encontram nas garagens, estacionamentos do segurado ou em locais alugados ou controlados por este, bem como de seus acessórios e objetos que estejam no interior do veículo.

1.14.8.11. Danos sofridos por empregados ou prepostos do segurado, durante o desempenho de suas funções, exceto terceiros ou prestadores de serviços;

1.14.8.12. Danos materiais ou desaparecimento de objeto de exposições, amostras e feiras realizadas no imóvel segurado, inclusive “stands” e respectivas instalações.

1.14.8.13. Os danos causados aos conteúdos das lojas decorrentes de incêndio, explosão, roubo ou furto;

1.14.8.14. Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por método de trabalhos ainda não experimentados ou aprovados pelos órgãos competentes;

1.14.8.15. Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequados à operação realizada;

- 1.14.8.16. Danos decorrentes da guarda de veículos de terceiros;
- 1.14.8.17. Danos decorrentes de jogos de qualquer natureza;
- 1.14.8.18. Prejuízos patrimoniais de lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos por este contrato.
- 1.14.8.19. Roubo e furto de bens de terceiros, ainda que sob a responsabilidade do segurado.

1.14.9. As normas, garantias e garantias deste produto foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.901004,2015-15. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.14.10. **Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal que não tenham sido alterados por esta garantia.

9. **Assistência 24 horas**

9.1. A garantia de Assistência 24 Horas possui caráter indenitário emergencial, podendo o segurado optar entre a prestação de serviços pela rede referenciada da seguradora ou pelo reembolso das despesas, respeitando os valores e limites máximos de indenização discriminados para o serviço utilizado, amparado por esta garantia.

9.2. O plano 1 é disponibilizado ao segurado gratuitamente com a contratação da garantia básica.

9.3. O segurado poderá optar na proposta, mediante o pagamento de prêmio adicional, pela contratação do plano 2, aumentando assim os serviços disponíveis.

9.4. Para utilizar os serviços de Assistência 24 horas, favor consultar a cláusula de procedimentos.

9.5. A garantia de Assistência 24 horas poderá ser acionada pelo segurado ou seu representante legal, que poderá ter seus poderes designados na apólice social ou em outro documento legalmente aceito.

9.6. Acionamento da Assistência 24 horas

9.6.1. O acionamento da Assistência 24 horas poderá ser solicitado à Central de Atendimento 24 Horas, pelos telefones 4004 4100 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 727 4100 - Demais Regiões, informando o ocorrido, o nome e o código de Identificação do Segurado (CNPJ da empresa ou CPF no caso de segurado pessoa física) e o serviço necessário.

9.6.2. Caso o segurado opte pela utilização de profissional de sua livre escolha, este deverá entrar em contato com a nossa central de atendimento, antes da realização do serviço, para informar a ocorrência do sinistro e também a sua escolha.

9.6.3. A realização dos serviços acionados pode ser condicionada a prévia avaliação técnica do profissional enviado pela SulAmérica.

9.7. Prestadores de Serviço

9.7.1. Na hipótese do segurado utilizar um dos prestadores referenciados da seguradora, o pagamento da mão de obra será realizado diretamente por esta, sem que o segurado tenha que desembolsar os valores referentes a este serviço.

9.7.2. Caso o segurado escolha um profissional não referenciado, este deverá realizar o pagamento do prestador e solicitar o reembolso dos valores gastos a seguradora.

9.7.3. O segurado poderá solicitar o reembolso respeitando os limites e sublimites pré-estabelecidos para cada serviço ou benefício, qualquer valor pago além do limite, não será reembolsado.

9.7.4. Para ter direito ao reembolso, o segurado deverá comprovar o serviço realizado mediante apresentação de nota fiscal. O documento deverá conter o endereço do local de risco e ser condizente com o serviço prestado, sob pena da não realização do pagamento do reembolso. O pedido de reembolso deverá ser solicitado através da nossa central de serviços: 4004 4100- Capitais e Regiões Metropolitanas ou 0800 727 4100 - Demais Regiões.

9.8. Serviços do Plano 1

9.8.1. Chaveiro

Eventos Geradores: Roubo ou Furto Qualificado da Empresa, Perda, Extravio da Chave da Porta Principal de Acesso, Esquecimento da Chave da Porta Principal no Interior do Imóvel ou Quebra da Fechadura.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização dos seguintes serviços: Abertura da porta principal, portão de acesso da empresa, no caso de esquecimento da chave no interior do imóvel; Confeção de nova chave, no caso de perda, extravio; Em caso de danos à fechadura da porta principal, portão de acesso da empresa, em virtude de arrombamento por roubo ou furto, ou a sua simples tentativa, ou ainda em caso de emperramento, quebra da chave na fechadura ou quebra da fechadura, será feito um reparo paliativo até que o segurado possa fazer a substituição definitiva.

Limite para Reembolso: R\$ 30,00 por evento, limitado a R\$ 60,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

Fica entendido e acordado que:

- Entende-se como porta principal, portão de acesso a empresa, a porta que faz limite com a rua e onde a impossibilidade de seu fechamento ocasione riscos ao conteúdo do imóvel;
- Excluem-se deste serviço os dispositivos eletroeletrônicos, portas automatizadas, ainda que seja a porta principal ou de acesso à empresa e as portas, portões não pertencentes ao imóvel segurado;
- As portas de comunicação interna do imóvel segurado não estão cobertas por este serviço;
- Não está coberto por este serviço a aquisição de peças de qualquer natureza, bem como o reparo de eventuais danos causados a porta, portão, aos seus componentes e a estrutura da porta (alicerces, paredes e etc.) Necessários para a realização dos serviços.

9.8.2. Despachante

Eventos Geradores: Incêndio, Explosão, Vento Forte ou Desmoronamento.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização do serviço de emissão da segunda via da documentação da empresa segurada nos casos de inutilização do alvará de funcionamento, CNPJ, inscrição municipal ou estadual junto aos órgãos competentes, não sendo de responsabilidade da SulAmérica o atraso ocasionado pelos órgãos competentes na remissão dos documentos.

Limite para Reembolso: R\$ 80,00 por evento, limitados a R\$ 160,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.8.3. Fixação de Janelas

Eventos Geradores relacionados com o imóvel segurado: Incêndio, Explosão, Vento Forte ou Desmoronamento.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização dos seguintes serviços: Fixação da janela em caso de deslocamento desta em que haja risco iminente de queda; Proteção provisória da janela caso não haja possibilidade de reparo imediato, a fim de que o Segurado possa efetuar o conserto por conta própria.

Limite para Reembolso: R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.8.4. Limpeza

Eventos Geradores: Incêndio, Explosão, Vento Forte ou Desmoronamento.

Descrição do Serviço: Envio de uma empresa especializada, caso a empresa fique sem condições

de uso devido à lama, fuligem e outros detritos, para realização do serviço de Limpeza superficial do local segurado tornando seus cômodos acessíveis.

Fica entendido e acordado que:

- Não estarão cobertos gastos decorrentes de aluguel de andaimes, caçambas e outros equipamentos específicos;

- O serviço de limpeza do imóvel está restrito a uma altura máxima de 4 metros;
- O serviço de limpeza só será fornecido mediante a apresentação do laudo pericial, com a causa do sinistro, emitido pela autoridade policial.

Limite para Reembolso: R\$ 50,00 por evento, limitados a R\$ 100,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.8.5. Cobertura provisória de Telhado

Eventos Geradores: Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte ou Desmoronamento.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização do serviço de instalação de cobertura provisória para proteção do interior do imóvel e seu conteúdo por meio de lona de plástico ou outro material adequado para o serviço limitado até 50 m².

Fica entendido e acordado que:

- Não estarão cobertos gastos decorrentes de aluguel de andaimes, caçambas e outros equipamentos específicos;
- O conserto definitivo do telhado é de total responsabilidade do Segurado.

Limite para Reembolso: R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.8.6. Transporte e Guarda de Móveis

Eventos Geradores: Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte ou Desmoronamento cujos danos impossibilitem a ocupação do imóvel.

Descrição do Serviço: A SulAmérica irá se responsabilizar pelos custos para transferência e transporte dos móveis de propriedade do segurado para o local indicado por este, desde que dentro do mesmo município.

Caso o segurado não possua local adequado, a Seguradora providenciará e arcará com as despesas de um local para a guarda dos móveis, até o limite de 30 dias ou até que a área afetada torne-se novamente utilizável, o que primeiro ocorrer. Após 30 dias a responsabilidade pelo pagamento será do segurado.

Limite para Reembolso: R\$ 300,00 pelo período da guarda (30 dias), limitados a R\$ 600,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.8.7. **Reparo Emergencial da Rede de Telefonia**

Eventos Geradores: Incêndio, Explosão, Tumultos, Vento Forte ou Danos Elétricos.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização do serviço de Reparo Emergencial em caso de pane telefônica por curto ou rompimento dos cabos no interior do imóvel segurado, condicionado à avaliação técnica do prestador, da condição do imóvel e a presença das peças necessárias para realização do serviço.

Fica entendido e acordado que:

- Não estarão cobertos gastos relacionados ao sistema telefônico (aparelhos, PABX etc.) E os custos com peças que sejam necessárias para a realização do conserto.
- Não estão cobertos os custos com peças necessárias para realização do serviço.

Limite para Reembolso: R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.8.8. **Substituição de Telhas**

Eventos Geradores: Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte e Desmoronamento.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização do serviço de substituição das telhas do imóvel em razão de quebra accidental.

Serão consideradas para este serviço: telhas de fibra-sintética: limitadas 04 (quatro) unidades;

telhas de cerâmica: limitadas a 10 (dez) unidades; telhas de cimento: limitadas a 10 (dez) unidades; e telhas de fibrocimento: limitadas a 04 (quatro) unidades.

Fica entendido e acordado que:

- Este serviço não poderá ser utilizado de forma cumulativa com o serviço Cobertura provisória de Telhados;
- Não estarão cobertos gastos decorrentes de aluguel de andaimes, caçambas e outros equipamentos específicos.

Limite para Reembolso: R\$ 40,00 por evento e R\$ 80,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.8.9. Vidraceiro

Eventos Geradores: Quebra de Vidro decorrente de causa externa ou interna.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização do serviço de Troca do vidro, exceto vidro blindado.

Fica entendido e acordado que:

- Não sendo possível a troca imediata ou o valor do reparo seja superior ao coberto por este serviço, e o segurado não tenha contratado a Garantia de Quebra de Vidros, Mármore e Granitos, será disponibilizada uma proteção provisória (tapume) pela Seguradora.
- O custo da aquisição do vidro de responsabilidade do segurado;
- O tamanho do vidro e da Garantia provisória não poderá ultrapassar a medida de 1,20m².

Limite para Reembolso: R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.9. Serviços no Plano 2

Todos os serviços do Plano 1 e mais:

9.9.1. Encanador

Eventos Geradores: Ruptura ou Vazamento Súbito ocorrido nas tubulações de água de distribuição ou esgoto.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização do serviço de Estancamento do vazamento da tubulação, de sifões, rabichos, torneiras e válvulas, se o imóvel segurado for alagado ou correr o risco de sê-lo.

Fica entendido e acordado que:

- Não serão considerados por este serviço, casos decorrentes de chuvas fortes, alagamentos e inundações;
- Não estão cobertos por este serviço a limpeza, troca e conserto de tubulação de caixa d'água, reparos em tubulações de metal, reparos provenientes da deterioração ou corrosão das tubulações, reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial, vazamentos ou rupturas em tubulações cerâmicas (manilhas), vazamentos ou rupturas em tubulações de gás, reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações, reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas; reparos em aquecedores de água elétricos, a gás ou solares e suas tubulações, reparos em colunas de edifício de águas frias, quentes, pluviais ou de esgoto, reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis; diagnóstico de vazamento ou ruptura que não tenha causa aparente e reparo de descargas em geral;
- Os custos com aquisição de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, nem os custos de desentupimento das tubulações, qualquer que seja a origem;
- A SulAmérica não oferece serviços de caça vazamento e desentupimento das tubulações;

- A SulAmérica não se responsabiliza pelo assentamento de azulejos, ladrilhos ou qualquer tipo de revestimento e pela integridade de móveis, fixos ou não, que tenham sido deslocados para permitir a execução do serviço.

Limite para Reembolso: R\$ 40,00 por evento e R\$ 80,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.9.2. Eletricista

Eventos Geradores: Incêndio, Explosão, Mau funcionamento de tomadas, interruptores, disjuntores, comprometimento da fiação ou Curto circuito causado por Danos Elétricos, onde a rede elétrica de baixa tensão do imóvel segurado for danificada.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização do serviço de isolamento da parte danificada e religar se possível, a energia. A Seguradora enviará até o local um técnico eletricista para providenciar o reparo, desde que tecnicamente possível e desde que o reparo seja feito nas instalações do imóvel segurado.

Limite para Reembolso: R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.9.3. Segurança e Vigilância

Eventos Geradores: Incêndio, Explosão, Vento Forte, Quebra de Vidros (de janela ou porta) e Roubo ou Furto Qualificado, caso não haja grade metálica, outra janela ou porta interna ou externa que mantenha as condições de segurança do imóvel ou condições de reparo emergencial.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização do serviço de vigilância e segurança, pelo período máximo de 03 dias, para preservar a integridade do imóvel enquanto este estiver vulnerável, isto é, sem qualquer tipo de proteção.

Limite para Reembolso: R\$ 270,00 por evento, limitados a R\$ 540,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.9.4. Retorno Antecipado em Caso de Sinistro

Eventos Geradores: Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte, Desmoronamento ou Acidente Pessoal.

Descrição do Serviço: Em caso de sinistro, a SulAmérica se responsabilizará por fornecer um meio de transporte adequado para retorno imediato do proprietário ou sócio da empresa, devidamente registrados na apólice social, que estejam em viagem dentro do território nacional, quando o retorno ao imóvel segurado for solicitado por autoridade pública competente.

Fica entendido e acordado que:

Não estão cobertos por este serviço o custo de acompanhantes.

Limites para Reembolso:

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento, limitados a R\$ 100,00 por vigência.

9.9.5. Retorno do Veículo

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte, Desmoronamento ou Acidente Pessoal quando acionado o serviço de Retorno Antecipado.

Descrição do Serviço: Em caso de sinistro, a SulAmérica se responsabilizará por fornecer um meio de transporte adequado para o retorno do proprietário ou sócio da empresa, devidamente registrados na apólice social, a fim de que possam chegar ao local onde o veículo foi deixado, e trazê-lo de volta ao imóvel segurado.

Fica entendido e acordado que:

- O proprietário ou sócio da empresa poderão indicar outra pessoa para que o substitua no retorno do veículo.

Limites para Reembolso respeitando o item 9.7 deste manual:

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento, limitados a R\$ 100,00 por vigência.

9.9.6. Fixação de Antena

Eventos Geradores: Chuva ou Vento Forte.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização do serviço de fixação da antena de televisão quando ocorrer seu deslocamento ou perigo iminente de sua queda.

Fica entendido e acordado que:

- Não estão cobertos por este serviço conserto da antena se esta estiver danificada;
- Não estão cobertos gastos com fixação de antenas de televisão por assinatura
- Não estão cobertas quaisquer despesas com peças, inclusive eventuais peças necessárias para fixação da antena;
- Não estão cobertos gastos decorrentes de aluguel de andaimes e outros equipamentos específicos.

Limite para Reembolso: R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

9.9.7. Serviços de Telefonia

Eventos Geradores: Incêndio, Explosão, Tumultos, Vento Forte ou Danos Elétricos.

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para realização do serviço de reparo emergencial da fiação interna do imóvel em caso de pane telefônica ou rompimento dos cabos, condicionado à avaliação técnica do prestador, da condição do imóvel e a presença das peças necessárias para realização do serviço.

Fica entendido e acordado que:

- Não estão cobertos por este serviço problemas em aparelhos, centrais PABX, software utilizado para controle das chamadas, telefones de operadoras de TV a cabo;
- Não estão cobertos os custos com peças necessárias para realização do serviço.

Limite para Reembolso: R\$ 70,00 por evento e vigência, respeitando o item 9.7 deste manual.

10. O quê não está coberto no seu Seguro Empresarial

10.1. Bens não cobertos

Fica entendido e acordado que a presente apólice não cobrirá os seguintes bens, salvo contratação de garantia específica:

- 10.1.1. Dinheiro, cheques e papéis que representem valores monetários, joias e pedras, metais preciosos e semipreciosos, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, peles, tapetes orientais, relógios de qualquer espécie, raridades, livros, antiguidades, coleções e obras de arte ou qualquer bem de valor estimativo ou histórico no que exceder R\$ 500,00;
- 10.1.2. **Represas, água estocada, reservatórios d'água e açudes;**
- 10.1.3. Estradas de qualquer tipo e seus ramais, ramais de estradas de ferro, terrenos, fundações, alicerces e solos;
- 10.1.4. Minas subterrâneas ou não e outras jazidas, de qualquer espécie;
- 10.1.5. Bens e mercadorias em trânsito;
- 10.1.6. Linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações (incluindo antenas), de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação audiovisual e dados de informática;
- 10.1.7. Transmissores e equipamentos eletrônicos portáteis (como por exemplo, mas não somente, notebook, palmtops, mp4's e seus similares, tablets, pendrive, telefones celulares e seus acessórios);
- 10.1.8. Moldes (exceto pelo valor intrínseco do material), modelos e debuxos (gráficos ou esboços);
- 10.1.9. Animais vivos e ovos de qualquer espécie, sêmen de animais, cultivos, bosques, gramados, florestas, plantações, pastos, jardins, projetos paisagísticos, árvores e qualquer tipo de vegetal (plantações), mesmo sendo inerente a atividade fim do segurado;
- 10.1.10. Livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais, documentos e recomposição de documentos, mesmo que em fitas magnéticas ou meios digitais;

- 10.1.11. Bens ao ar livre, exceto quando se tratar de obrigatoriedade operacional do risco ou equipamentos de processo industrial interligado as instalações prediais ou fabris onde seja necessária para funcionamento a instalação do item.
- 10.1.12. Softwares, sistemas e dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- 10.1.13. Bens não comprovados através de notas fiscais ou livros contábeis, inerentes a atividade do segurado;
- 10.1.14. Ampolas de raios x, válvulas e similares;
- 10.1.15. Galpões de vinilona e assemelhados, inclusive o seu conteúdo;
- 10.1.16. Veículos de qualquer espécie: máquinas agrícolas, aeronaves, drones e engenhos aéreos, vagões e locomotivas, embarcações de qualquer espécie, trailers, carretas, reboques, moto aquática, motocicletas e bicicletas, salvo quando se tratar de mercadoria inerente a atividade principal do segurado. Os componentes, peças e conteúdos transportados, armazenados ou instalados não tem cobertura independente da finalidade ou espécie dos veículos;
- 10.1.17. Bens de terceiros não comprovados por contrato, ordem de serviço ou nota fiscal e/ ou que não sejam inerentes a atividade principal do segurado;
- 10.1.18. Produtos fora da validade.
- 10.2. Edificações excluídas no Seguro Empresarial
- 10.2.1. Fica entendido e acordado que a presente apólice não cobrirá as seguintes edificações:
- 10.2.2. Com estrutura comprometida pela ação de insetos ou qualquer outro animal;
- 10.2.3. Construídos fora do alinhamento permitido pela prefeitura;
- 10.2.4. Desapropriados por ato do poder público;
- 10.2.5. Imóveis em demolição, reconstrução, reformas ou qualquer tipo de obras, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor da obra não exceda a 0,5% (meio por cento) do limite máximo de garantia básica, até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- 10.2.6. Imóveis empresais, comerciais ou mistos localizados dentro do terreno de qualquer usina de geração ou distribuição de gás, tais como vilas operárias, casas de zeladores de usina e assemelhados;
- 10.2.7. Imóveis notificados, condenados ou impedidos de serem habitados;
- 10.2.8. **Edifícios que não possuem “habite-se”, salvo nos casos em que já tenha sido solicitado junto ao órgão competente, o que deverá ser demonstrado através do documento de requisição e desde que o edifício não esteja em fase de construção, acabamento;**
- 10.2.9. Construções mistas ou inferiores, salvo se for construção em isopainel;
- 10.2.10. Edificações abertas e semi-abertas como por exemplo: Galpões, alpendres, barracões e similares.
- 10.2.11. Imóveis construídos com container de qualquer material diferente de aço corten.

10.3. Prejuízos não indenizáveis no Seguro Empresarial

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada garantia e, salvo contratação de garantia específica, este seguro não cobre:

10.3.1. Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

10.3.2. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

- 10.3.3.** Prejuízos ou danos causados por danos elétricos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto queda de raio;
- 10.3.4.** Prejuízos causados por extravio, furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;
- 10.3.5.** Perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo das substância, mercadorias;
- 10.3.6.** Perdas ou danos decorrentes de submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- 10.3.7.** Perda de ponto comercial, lucros cessantes, perda de mercado ou de lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros;
- 10.3.8.** Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pelo contrato de seguro, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- 10.3.9.** Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- 10.3.10.** Perdas ou danos diretamente consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, vício intrínseco, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;
- 10.3.11.** Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- 10.3.12.** Perdas ou danos consequentes de apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

10.3.13. Perdas ou danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelos beneficiários, pelo representante legal de um ou de outro e nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a seus sócios controladores, diretores, administradores legais, prepostos, funcionários ou de quem em proveito deles atuar;

10.3.14. Perdas ou danos consequentes direta ou indiretamente por inundações, alagamentos, terremotos, maremotos e outras convulsões da natureza;

10.3.15. Incêndio resultante de queimadas em zonas rurais, florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno;

10.3.16. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador, sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer, corretamente interpretar, processar, distinguir ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computadores circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;

10.3.17. Arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto e qualquer perturbação da ordem;

10.3.18. Destruições deliberadas do bem segurado, como o de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores; **11.3.19.** Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;

- 10.3.20. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura;
- 10.3.21. Defeitos de fabricação;
- 10.3.22. A simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- 10.3.23. Quaisquer danos decorrentes de caldeiras, compressores, transformadores e geradores, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento, manutenção;
- 10.3.24. Indústria alimentícia que possua riscos de câmaras frigoríficas e assemelhados construídas em isopanel ou outros materiais combustíveis;
- 10.3.25. Explosão de pó, para silos de estocagem da produção agrícola, fábricas de processamento de grãos (moinhos) e fábricas de ração, desde que esses empreendimentos não disponham das proteções necessárias, como instalações elétricas em atendimento à instalações elétricas de baixa tensão e atmosferas explosivas, além de todas as luminárias da área de risco à prova de explosão, inclusive aquelas de emergência.
- 10.3.26. Prejuízos ocorridos em imóveis notificados, condenados, construções irregulares, ou impedidos de serem habitados, segundo as determinações dos órgãos públicos competentes ou CREA (conselho regional de arquitetura).
- 10.3.27. Quaisquer prejuízos financeiros ou não decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato.
- 10.3.28. Danos decorrentes de incêndio não acidental, isto é, que tenha sido provocado intencionalmente por qualquer pessoa, ainda que sem o conhecimento ou participação do segurado.
- 10.3.29. Danos ocasionados a terceiros em decorrência do consumo de alimento ou medicação fora da data de validade.
- 10.3.30. Danos quando o estabelecimento segurado encontrar-se fora de operação por período superior a 90 dias, exceto quando na proposta de contratação, dentro da atividade fim, for informado que o imóvel está desocupado..
- 10.3.31. Danos quando verificado que o imóvel segurado se encontrava em situação de abandono, isto é, quando o segurado não promover sua conservação, manutenção e segurança.

PROCEDIMENTOS

11. Aceitação, Contratação e Vigência.

11.1. A contratação de seguro deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou seu representante legal ou ainda por um corretor habilitado, cabendo a Seguradora o fornecimento de um protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de recebimento.

11.2. A proposta deverá conter as informações essenciais para análise da Seguradora, não podendo o segurado presumir que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta de seguro.

11.3. Após o recebimento da proposta de seguro, a Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para se manifestar quanto à aceitação, recusa ou alterações que possam modificar o risco.

11.4. A seguradora poderá solicitar uma única vez, documentos complementares para análise e aceitação de seguro, quando se tratar de pessoa física, e mais de uma vez, quando se tratar de pessoa jurídica, desde que justificados os fundamentos do pedido.

11.5. Nas hipóteses previstas no item anterior, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação completa.

11.6. Caso a companhia recuse a proposta dentro do prazo previsto e o segurado tenha adiantado o pagamento do prêmio, a garantia de seguro permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o seu corretor tiver conhecimento formal da recusa.

11.7. O recebimento do valor do prêmio de seguro, não implica aceitação da proposta e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido acrescido da atualização monetária pelo IPCA, IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização da recusa. 12.8. A seguradora deverá comunicar formalmente, no caso de não aceitação de proposta, justificando a sua recusa. Caso isso não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do seu recebimento, fica caracterizada a aceitação tácita do contrato de seguro.

11.9. Nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações), dependa de contratação ou alteração da garantia de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze dias) previsto acima será suspenso até que o ressegurado se manifeste formalmente, cabendo a seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a conseqüente inexistência de garantia enquanto perdurar a suspensão. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

11.10. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas da data de vigência especificada na apólice.

11.11. A proposta que tenha sido recepcionada com adiantamento do valor de seguro terá seu início de vigência na data do protocolo da proposta na Seguradora ou a data definida pelo Segurado e acordada com a Seguradora.

11.12. O contrato cuja proposta de seguro tenha sido recepcionada, sem pagamento do prêmio, o início de vigência de seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que acordada entre as partes.

11.13. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

11.14. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração de seguro, quando couber.

11.15. Caso o segurado comunique o agravamento do risco, durante a vigência do contrato, a seguradora poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta comunicação:

11.15.1. Cancelar o contrato de seguro, formalmente ao segurado;

11.15.2. Ou mediante acordo entre as partes, restringir a garantia contratada;

11.15.3. Ou ainda, propor a continuidade do contrato cobrando a diferença do valor do prêmio.

11.16. No caso de cancelamento, este só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela seguradora, calculada proporcionalmente ao período de permanência da garantia.

12. Endosso

12.1. A alteração do seu contrato de seguro pode ser realizada através de um endosso, como, por exemplo, a inclusão de alguma garantia adicional.

12.2. Alguns endossos podem gerar alterações no valor de seguro, o que promoverá restituição ou cobrança adicional de valor ao segurado.

12.3. O pagamento de parcela adicional ou restituição de valores referente ao endosso não implica a suspensão do pagamento das parcelas originais, devendo ambas ser quitadas para que seja evitado o cancelamento da apólice.

13. Renovação de seguro

13.1. Para a renovação de seguro, entre em contato com o seu corretor, antes da data do fim da vigência para apresentação à SulAmérica de uma nova proposta de seguro.

13.2. Fica acordado que a seguradora poderá realizar a renovação automática do contrato de seguro uma única vez.

13.3. Fica acordado que após a primeira renovação automática, a seguradora poderá enviar para o segurado a oferta de novas renovações.

14. Bônus

14.1. O Bônus é aplicado nos casos de renovação anual e consecutiva de apólices da SulAmérica ou de outras seguradoras.

14.2. No SulAmérica Empresarial o bônus varia de acordo com sua classe, sendo cada classe representada por um desconto percentual sobre o prêmio.

14.3. O bônus regride uma classe por sinistro ocorrido e avança uma classe em renovações sem sinistro. Caso o segurado esteja na primeira faixa de bonificação e ocorrer o sinistro, este perderá o bônus.

15.4. Em caso de término da vigência de seguro a renovação poderá ser feita em até 75 dias, sem resultar na perda de bônus. Caso a renovação seja feita de 76 a 90 dias uma classe de bônus será reduzida do segurado, em caso de renovações de 91 a 180 dias o segurado reduz três classes de bônus e se esse período de renovação ultrapassar 180 dias o bônus é automaticamente extinto.

15.5. O bônus é intransferível. Portanto, havendo transferência de CNPJ e CPF o bônus é automaticamente reduzido à zero.

Período de Renovação	Bonificação
Até 75 dias	Acrescentar a bonificação da apólice
Até 90 dias	Reduzir uma classe de bônus
Até 120 dias	Reduzir duas classes de bônus
Até 180 dias	Reduzir três classes de bônus
Acima de 180 dias	Excluir todo o bônus

15. Limite máximo da garantia

15.1. Os Limites Máximos de Garantia previstos da apólice, não representam pré-avaliação dos bens ou interesses garantidos por parte da companhia seguradora. É responsabilidade do representante do segurado indicar corretamente o valor do bem segurado.

15.2. O valor da indenização que o Segurado terá direito, não poderá ultrapassar o valor do bem ou interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

15.3. O valor da indenização que o segurado terá direito corresponderá ao prejuízo apurado no momento do sinistro, desde que este não ultrapasse o Limite máximo de garantia contratada.

16. Redução de Risco

16.1. O Segurado poderá solicitar a Seguradora, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da análise de aceitação do risco, a revisão do prêmio ou a resolução do contrato de seguro em caso de diminuição considerável do risco.

16.2.A diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado na apólice.

17. Inspeção e Vistoria

17.1.A SulAmérica poderá a qualquer momento, durante a vigência deste contrato, realizar vistoria no local do risco de seguro, devendo o segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

17.2.Caso seja realizada vistoria dos bens segurados, fica reservado à SulAmérica o direito de, a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a garantia no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação de seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação

17.3.Havendo a suspensão da garantia, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao **período em que a garantia ficou suspensa, na base “pro-rata-temporis”, atualizado conforme** mencionado na Cláusula de – Pagamento de seguro, Atualização de Valores e Encargos Moratórios.

17.4.Tão logo o segurado tome às providências que lhe forem determinadas pela seguradora, a garantia poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, ser cobrada a diferença de valor de seguro.

18. Pagamento de seguro, Atualização de Valores e Encargos Moratórios

18.1.O pagamento de seguro poderá ser feito à vista ou parcelado conforme acordado entre as partes por meio de boleto bancário ou débito em conta bancária.

18.2.Caso seja escolhido o pagamento através de boleto bancário, a seguradora enviará ao segurado, ou ao seu representante ou ao corretor, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, o documento para pagamento, conforme endereço informado na proposta de seguro.

18.3.Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas venha a ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento de seguro à vista ou de qualquer uma das parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

18.5. Os seguros que tiverem seus prêmios parcelados deverão obedecer às seguintes disposições:

18.5.1. Os juros não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

18.5.2. O parcelamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;

18.5.3. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;

18.5.4. Não ocorrerá o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

18.5.5. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o segurado terá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

18.6. O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento de seguro, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da proposta, apólice ou endosso.

18.7. Nos seguros com parcelamento do prêmio, o não pagamento de qualquer uma das parcelas em até 30 dias após a data de vencimento provocará a redução da vigência da apólice e endosso, de acordo com o prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto a seguir:

Prazo Dias	% do Prêmio Anual	Prazo Dias	% do Prêmio Anual	Prazo Dias	% do Prêmio Anual
8	6,9	90	40	270	85
9	7,8	105	46	285	88
10	8,7	120	50	300	90
11	9,5	135	56	315	93
12	10,4	150	60	330	95
13	11,3	165	66	345	98
14	12,1	180	70	365	100
15	13	195	73		
30	20	210	75		
45	27	225	78		
60	30	240	80		
75	37	255	83		

18.8. Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior

18.9. A SulAmérica informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

18.10. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

18.11. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato de pleno direito será cancelado, se houver previsão expressa.

18.12. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se dará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.13. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

18.14. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento. A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de ocorrência do evento, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

18.15. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.1 . Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa de 2%(dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

19. Rescisão e Cancelamento

19.1. O cancelamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

19.2. No caso de falta de pagamento do prêmio, conforme previsto na Cláusula de Pagamento de seguro, Atualização de valores e Encargos Moratórios;

19.3. Perda de direito do segurado, conforme previsto na Cláusula de Perda de Direitos;

19.4. Esgotamento do Limite máximo de garantia básica da apólice, quando a indenização do pagamento integral da indenização;

19.5. Para os casos de esgotamento do Limite máximo de garantia adicional, o cancelamento afetará apenas essa garantia;

19.6. Ciência, a qualquer tempo, pela Seguradora de alguma irregularidade nos dados informados pelo Segurado e que foram considerados na aceitação do risco.

19.7. Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte, com direito a devolução dos valores pagos, devidamente atualizados monetariamente.

19.8. A Rescisão ocorrerá a partir da solicitação formal da parte interessada, sendo que a seguradora reterá, além dos emolumentos, o valor de seguro calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na cláusula Pagamento de seguro, Atualização de valores e Encargos Moratórios. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

20. Procedimentos específicos para as Garantias Adicionais

20.1. Serviços da Assistência Funeral

20.1.1. Acionamento da Assistência Funeral

20.1.1.1. O acionamento da Assistência Funeral deverá ser realizado imediatamente após o óbito. A solicitação deverá ser realizada através de canal especializado da Central de Atendimento 24 Horas, pelos telefones 4090 1012- Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 777 1012 - Demais Regiões,

ou pelo telefone 11 4334 8959 no Exterior. Neste momento deverá ser informado o ocorrido, o nome completo do Segurado, o código de Identificação (CNPJ da empresa ou CPF no caso de Segurado pessoa física), município de ocorrência do óbito, local onde se encontra o corpo e local do sepultamento.

20.1.1.2. A pedido do Segurado, a Assistência 24 Horas poderá promover o reembolso do funeral realizado por prestador de serviço de sua livre escolha, até o limite de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal original dos serviços prestados.

20.1.2. Serviços de Assistência 24 horas

20.1.2.1. Acionamento da Assistência 24 horas

20.2.1.1. O acionamento da Assistência 24 horas poderá ser solicitado à Central de Atendimento 24 Horas, pelos telefones 4004 4100 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 727 4100 - Demais Regiões, informando o ocorrido, o nome e o código de Identificação do Segurado (CNPJ da empresa ou CPF no caso de Segurado pessoa física).

20.2.1.2. Os serviços poderão ser acionados pelos os assistidos, ou seja, os beneficiários dos direitos aos serviços de assistência, pelo segurado, pessoa física ou jurídica, e, no seu impedimento, por qualquer outra pessoa que o esteja substituindo, conforme designado na apólice social da empresa. **20.2.1.3.** Para ter direito ao reembolso, o segurado deverá comprovar o serviço realizado mediante apresentação de nota fiscal. O documento deverá conter o endereço do local de risco e ser condizente com o serviço prestado, sob pena da não realização do pagamento. O pedido de reembolso deverá ser solicitado através da nossa central de serviços: 4004 4100 - Capitais e Regiões Metropolitanas ou 0800 727 4100 - Demais Regiões.

20.2.1.3.1. O reembolso estará limitado aos valores estipulados na garantia de Assistência 24 Horas de acordo com o serviço utilizado.

21. Procedimentos em caso de sinistro

21.1. Em caso de sinistro envolvendo garantias contratadas por este seguro, tão logo tome conhecimento, o segurado deverá entrar em contato com a SulAmérica Seguros, através da Central de Aviso de Sinistros pelos telefones 4004 4100 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 727 4100 - Demais Regiões, informando a data, horário, local do acidente, bens atingidos, causa provável do acidente, o valor estimado dos prejuízos e também eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo risco.

21.2. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

21.3. O segurado deverá disponibilizar à SulAmérica Seguros todos os documentos pertinentes ao sinistro, assim como facilitar o acesso da Seguradora às inspeções e verificações necessárias à análise do sinistro e pagamento da indenização ou a outro fato relacionado com este seguro.

21.4. O segurado deverá zelar pela não agravação dos prejuízos, providenciar a guarda dos salvados e demais bens remanescentes.

21.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

21.6. Principais razões para Registro de Ocorrência Policial:

21.6.1. Evitar problemas de responsabilidade civil e criminal;

21.6.2. Evitar reversões de culpabilidade, quando o culpado não for o segurado;

21.6.3. Possibilitar o ressarcimento junto ao causador do dano.

21.7. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, até os limites estabelecidos para as respectivas garantias. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

21.8. Caso seja identificado que o bem danificado possua qualquer ônus, o segurado deverá comprovar a quitação ao credor com a respectiva baixa do gravame ou realizar a transferência do gravame para outro bem, de modo que o bem indenizado fique livre de qualquer ônus.

21.9. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora;

21.10. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam o reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

21.11. O pagamento da indenização será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários previstos e listados no capítulo de **“Documentos necessários em caso de sinistro”**.

21.12. O prazo de 30 (trinta) dias previsto acima será suspenso, quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a análise do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará a zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora.

21.13. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado, a **indenização será atualizada monetariamente, conforme disposto no capítulo de “Pagamento de seguro, Atualização de valores e Encargos Moratórios”**.

21.14. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

21.15. A seguradora poderá relacionar em um banco de dados todas as informações referentes aos dados existentes na proposta de seguro, como também poderá fazer um registro dos históricos de sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, sendo que tais informações poderão servir como parâmetro para análise da renovação e no momento do pagamento de indenizações.

22. Documentos necessários em caso de sinistro

22.1. Após a comunicação do aviso do sinistro o segurado deverá encaminhar os documentos necessários para análise, informando, ainda, sobre a existência de outros seguros para o mesmo risco ou declaração de inexistência de outros seguros, conforme itens a seguir e de acordo com a garantia acionada:

- 22.1.1. Comunicação escrita (Carta Aviso de Sinistro) contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa do prejuízo;
 - 22.1.2. Cópia dos documentos cadastrais do Segurado, beneficiários ou terceiros envolvidos.
 - 22.1.3. Certidão de Ocorrência Policial;
 - 22.1.4. Certificado do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil;
 - 22.1.5. Laudo Técnico dos Equipamentos;
 - 22.1.6. Laudo Pericial;
 - 22.1.7. Inquérito Policial;
 - 22.1.8. Três orçamentos para reposição ,reconstrução;
 - 22.1.9. RGI – Registro Geral do Imóvel;
 - 22.1.10. Comprovante de vínculo empregatício;
 - 22.1.11. Boletim meteorológico;
 - 22.1.12. Certidão de óbito;
 - 22.1.13. Cópia da carteira de trabalho;
 - 22.1.14. Comprovante de despesa hospitalar, funerária;
 - 22.1.15. Cópia condenação judicial, acordo judicial e contrato de honorários advocatícios se for o caso;
 - 22.1.16. Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos, se for o caso;
 - 22.1.17. Controle de entrada e saída de veículos;
 - 22.1.18. Atos constitutivos da empresa.
 - 22.1.19. Outros documentos adicionais poderão ser solicitados dependendo da ocorrência.
- 22.2. Além dos documentos acima previstos, o Segurado ficará sujeito ao envio dos seguintes documentos específicos por garantia contratada.

Garantia Básica

Documentos Básicos do Sinistro:

- Certidão de Ocorrência Policial;
- Certificado do Corpo de Bombeiros , Defesa Civil;
- Laudo Pericial;
- Certidão de abertura de Inquérito Policial;

- Três orçamentos para reposição , reconstrução;
- RGI - Registro Geral do Imóvel.

Assistência Funeral

Documentos Básicos do Sinistro:

- Comprovação do grau de parentesco do falecido com o titular de seguro (certidão de casamento para cônjuge, certidão de nascimento para os filhos, etc.).
- Comprovação de que o falecido residia com o titular.

Anúncios e Letreiros

Documentos Básicos do Sinistro:

- Laudo Técnico dos Equipamentos;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução;
- RGI - Registro Geral do Imóvel.

Bens do Segurado em locais de Terceiros

Documentos Básicos do Sinistro:

- Certidão de Ocorrência Policial;
- Laudo Técnico dos Equipamentos;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução;
- Documento que comprove a prestação de serviço que estava sendo prestada no local.

Danos elétricos

Documentos Básicos do Sinistro:

- Laudo Técnico dos Equipamentos;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Danos Morais

Documentos Básicos do Sinistro:

- Cópia condenação judicial , acordo judicial, se for o caso.

Despesas com demolição e desentulho

Documentos Básicos do Sinistro:

- Certificado do Corpo de Bombeiros , Defesa Civil;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução;
- RGI - Registro Geral do Imóvel.

Derrame de Sprinklers

Documentos Básicos do Sinistro:

- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Derrame de tubulação

Documentos Básicos do Sinistro:

- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Desmoronamento

Documentos Básicos do Sinistro:

- Três orçamentos para reposição , reconstrução;
- RGI - Registro Geral do Imóvel;
- Certificado do Corpo de Bombeiros , Defesa Civil.

Despesas com instalação em novo local

Documentos Básicos do Sinistro:

- Certificado do Corpo de Bombeiros , Defesa Civil;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução;
- RGI - Registro Geral do Imóvel.

Despesas com salários de temporários

Documentos Básicos do Sinistro:

- Atestado Médico;
- Comprovantes dos gastos efetuados;

- Cópia da carteira de trabalho do funcionário afastado;
- Laudo do INSS comprovando o afastamento;
- Três últimos contracheques do funcionário;
- Contrato de Prestação de Serviços;

Despesas fixas

Documentos Básicos do Sinistro:

- Folha de Pagamento (salários);
- Encargos Sociais;
- Honorários;
- Impostos (IPTU);
- Aluguel;
- Contas de Utilidades (água, energia, telefone e gás);
- Propaganda;
- Seguro.

Equipamentos Eletrônicos

Documentos Básicos do Sinistro:

- Laudo Técnico dos Equipamentos;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Equipamentos Estacionários

Documentos Básicos do Sinistro:

- Laudo Técnico dos Equipamentos;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Equipamentos móveis

Documentos Básicos do Sinistro:

- Laudo Técnico dos Equipamentos;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Fidelidade de Funcionários

Documentos Básicos do Sinistro:

- Certidão de Ocorrência Policial;
- Certidão de Abertura de Inquérito Policial;
- Comprovante de vínculo empregatício;
- Cópia da carteira de trabalho.

Impacto de veículos terrestres

Documentos Básicos do Sinistro:

- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Lucros Cessantes

Documentos Básicos do sinistro:

- Reclamação Detalhada dos Prejuízos com os documentos que dão sustentação a esta reclamação tais como:
 - Balanço e Demonstrativo de Resultado dos 03 anos anteriores ao sinistro e do exercício em que o mesmo ocorreu;
 - Balancetes mensais do mesmo período;
 - Registros de controles da empresa (faturamento, estoque e etc.) em função das características das atividades do segurado.
- Notas Fiscais de Aquisição de Mercadorias e ou Matérias Prima

Perda ou pagamento de aluguel

Documentos Básicos do Sinistro:

- RGI - Registro Geral do Imóvel;
- Contrato de aluguel;
- Comprovante dos gastos reclamados.

Quebra de vidros, mármore e granitos

Documentos Básicos do Sinistro:

- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Deterioração de mercadorias em ambiente refrigerado

Documentos Básicos do Sinistro:

- Laudo Técnico dos Equipamentos;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Recomposição de documentos

Documentos Básicos do Sinistro:

- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Equipamentos Portáteis

Documentos Básicos do Sinistro:

- Registro de Ocorrência Policial;
- Três orçamentos para reposição dos objetos , reconstrução ou reparo do imóvel;
- Nota fiscal de pré-existência dos bens sinistrados.

Roubo de Conteúdo

Documentos Básicos do Sinistro:

- Certidão de Ocorrência Policial;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução.
- Controle de estoque de mercadorias comercializadas.

Roubo de valores em trânsito

Documentos Básicos do Sinistro:

- Certidão de Ocorrência Policial;
- Comprovante de vínculo empregatício.

Roubo de valores no interior do estabelecimento

Documentos Básicos do Sinistro:

- Certidão de Ocorrência Policial;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Tumultos, greves e lock-outs

Documentos Básicos do Sinistro:

- Certidão de Ocorrência Policial;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Vendaval, Furacão, Tornado, Granizo

Documentos Básicos do Sinistro:

- Três orçamentos para reposição , reconstrução
- RGI - Registro Geral do Imóvel
- Boletim meteorológico
- Outros documentos adicionais poderão ser solicitados dependendo da ocorrência.
- Laudo do Instituto de Meteorologia quando as evidências da ocorrência do vendaval não forem irrefutáveis ou boletim meteorológico da região ou, ainda, certidão meteorológica atestando a ocorrência do fenômeno quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo devendo constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou ocorrência deste.

Roubo ou Furto Qualificado de Bens de Hóspedes

Documentos Básicos do Sinistro:

- Certidão de Ocorrência Policial;
- Três orçamentos para reposição , reconstrução.

Roubo ou Furto Qualificado de Bens e Valores de Clientes no Estabelecimento

Documentos Básicos do Sinistro:

- Registro de Ocorrência Policial;
- Três orçamentos para reposição, reconstrução, no caso de danos para acessar os valores e bens materiais que forem levados juntamente com os valores.

Pequenas Obras

Documentos Básicos do Sinistro:

- Laudo técnico pericial;
- Diário de obra;
- Orçamentos para reposição , reconstrução;
- Projetos executivos.

Deterioração e Contaminação de Vacinas e Medicamentos em Ambiente Frigorificado

Documentos Básicos do Sinistro:

- Laudo Técnico dos Equipamentos;
- Três orçamentos para reposição da mercadoria (vacina ou medicamento).

Danos a bens de clientes em guarda volume

Documentos Básicos do Sinistro:

- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos;
- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados.

Responsabilidade Civil Empresa

Documentos Básicos do Sinistro:

- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados;
- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos.

Responsabilidade Civil Empregador

Documentos Básicos do Sinistro:

- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados;
- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos.

Responsabilidade Civil Garagista – Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto Qualificado

Documentos Básicos do Sinistro:

- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados;
- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos.

Responsabilidade Civil Garagista – Incêndio e Roubo ou Furto Qualificado

Documentos Básicos do Sinistro:

- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados;
- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos.

Responsabilidade Civil Bares e Restaurantes

Documentos Básicos do Sinistro:

- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados;
- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos.

Responsabilidade Civil Profissional Farmacêutico

Documentos Básicos do Sinistro:

- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos;
- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados.

Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino

Documentos Básicos do Sinistro:

- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados;
- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos.

Responsabilidade Civil Hotéis

Documentos Básicos do Sinistro:

- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos;
- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados.

Responsabilidade Civil Pet Shop

Documentos Básicos do Sinistro:

- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos;
- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados; e

Responsabilidade Civil Profissionais de Estética e Beleza

Documentos Básicos do Sinistro:

- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos;
- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados.

Responsabilidade Civil Shopping Center

Documentos Básicos do Sinistro:

- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados;
- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos.

Responsabilidade Civil Padarias e Confeitarias

Documentos Básicos do Sinistro:

- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados;
- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos.

Responsabilidade Civil Academias

Documentos Básicos do Sinistro:

- Cópia da reclamação formal do terceiro;
- Comprovantes dos gastos reclamados;
- Comprovante de matrícula do aluno;
- Cópia dos comprovantes de pagamento da matrícula do aluno;
- Declaração do segurado assumindo a responsabilidade pelos danos.

Responsabilidade Civil Bullying Praticado por Alunos

Documentos Básicos do Sinistro:

- Cópia da condenação judicial , acordo judicial, se for o caso;
- Comprovante de matrícula do aluno.

23. Cálculo do prejuízo e indenização

As apólices contratadas na modalidade Valor de Novo serão indenizadas até o limite máximo de garantia, tomando como base para cálculo do prejuízo, os valores estimados para reposição dos bens e imóvel, nas mesmas características e preços correntes no dia e local de sinistro.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis nas apólices contratadas sem a modalidade Valor de Novo, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada da seguinte forma:

23.1. No caso de danos materiais:

23.1.1. A indenização para danos materiais cobertos será feita pelo Valor Atual do bem, o qual é calculado sobre o Valor de Novo de cada bem, descontada a depreciação pelo tempo, pelo uso, estado de conservação e obsolescência.

23.1.2 No caso de mercadorias e matérias - primas, será tomado por base o custo de reposição, no dia e local sinistrado, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda caso este seja menor que o custo de reposição;

23.1.3. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, será tomado por base o custo de reposição pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar

informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior. Este contrato de seguro não cobre qualquer outro custo, como de pesquisa, engenharia ou outro, restauração ou recriação de informações e elaboração de programas de informática, software;

24.1.4. No caso de prédios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios, será tomado por base o custo pelo valor de Novo subtraído o percentual correspondente a depreciação por uso, conservação e obsolescência, relativo ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado. 24.1.5. Na garantia de danos elétricos, se o Segurado repuser o bem sinistrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da indenização calculada pelo Valor Atual, terá direito a receber indenização complementar, mediante a apresentação de Nota Fiscal, por bem idêntico ao sinistrado.

Exemplo: Valor de novo = apuração indenizável

Valor atual = valor de novo - depreciação

24.1.6 O cálculo do valor da indenização complementar com a aplicação da franquia residual será feito da seguinte forma:

24.1.7 Quando a diferença entre o Valor de Novo e o Valor Atual for inferior a 50%, o complemento será o valor equivalente a esta diferença.

Exemplo:



Danos Elétricos no valor de **R\$ 10.000,00** em uma câmera de vigilância da empresa. O bem tinha **4,5 anos de uso**.

Categoria do Bem	Bens	Faixa de Tempo de Uso e Percentual Indenizado						
		Vida Útil	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6 (Resíduo)
Sistemas de Segurança e Telefonia	Central Telefônica, Câmeras de Vigilância, Alarme de Incêndio, CFTV, Intercomunicadores, Porteiro Eletrônico, Unidade Controladora	10 Anos	Até 2 anos	Acima de 2 a 4 anos	Acima de 4 a 6 anos	Acima de 6 a 8 anos	Acima de 8 a 10 anos	Acima de 10 anos
			100%	89%	75%	57%	35%	10%

Valor de Novo: R\$ 10.000,00 - Diferença VN (depreciação de 25%): (R\$ 2500,00) = Valor Atual R\$ 7.500,00 - Franquia Residual: (R\$ 750,00)= **Indenização: R\$ 6.750,00**

Como a depreciação é inferior à 50%, o segurado tem direito a receber a indenização complementar caso apresente a NF dos reparos em até 180 dias.

O segurado apresentando a NF dos serviços, ele receberá o valor da indenização complementar:

Depreciação de 25%: R\$ 2.500,00 - Franquia Residual: (R\$ 250,00) = **Indenização Complementar : R\$ 2.250,00**

23.1.8. Quando a diferença entre o Valor de Novo e o Valor Atual for superior a 50%, a indenização do bem estará limitada a duas vezes o Valor Atual.

Exemplo:

Conforme atual regra, um bem com idade acima de 8 anos terá 35% do bem indenizado.

Valor de Novo:

R\$ 5.000,00 (-) Diferença VN (depreciação de 65%): (R\$ 3.250,00) = Valor Atual: R\$ 1.750,00 -
Franquia Residual: (R\$ 175,00) = **Indenização: R\$ 1.575,00**

O valor da indenização complementar refere-se a depreciação total dos bens, exceto se a diferença do Valor de Novo para o Valor Atual for superior à 50%. Neste caso, a indenização total fica limitada à duas vezes o Valor Atual.

O segurado apresentando a NF dos serviços, ele receberá mais uma vez o valor atual, tendo em vista que a indenização total fica limitada a duas vezes o valor Atual:

Valor Atual: R\$ 1.750,00 - Franquia Residual: (R\$ 175,00) = **Indenização: R\$ 1.575,00**

23.1.9. Para fins de apuração da depreciação dos bens deverá ser considerada a Tabela abaixo:

Categoria do Bem	Bens	Faixa de Tempo de Uso e Percentual Indenizado						
		Vida Útil	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6 (Resíduo)
Móveis e Utensílios	Móveis e utensílios em geral	15 anos	Até 3 anos 100%	Acima de 3 à 6 anos 89%	Acima de 6 à 9 anos 75%	Acima de 9 à 12 anos 57%	Acima de 12 à 15 anos 35%	Acima de 15 anos 10%
Computadores, Notebooks e Periféricos	Computadores desktop, Notebook, Peças e Componentes, Servidores de Pequena Capacidade, Impressoras, scanners e outros acessórios	3 anos	Até 1 ano 100%	Acima de 1 à 2 anos 80%	Acima de 2 à 3 anos 50%	Acima de 3 anos 10%		
		5 anos	Até 1 ano 100%	Acima de 1 à 2 anos 89%	Acima de 2 à 3 anos 75%	Acima de 3 à 4 anos 57%	Acima de 4 à 5 anos 35%	Acima de 5 anos 10%
	Servidores de Média e Grande Capacidade, Unidade de Disco Rígido	10 anos	Até 2 anos 100%	Acima de 2 à 4 anos 89%	Acima de 4 à 6 anos 75%	Acima de 6 à 8 anos 57%	Acima de 8 à 10 anos 35%	Acima de 10 anos 10%
		10 anos	Até 2 anos 100%	Acima de 2 à 4 anos 89%	Acima de 4 à 6 anos 75%	Acima de 6 à 8 anos 57%	Acima de 8 à 10 anos 35%	Acima de 10 anos 10%
Sistemas de Segurança e Telefonia	Central telefônica, Câmeras de Vigilância, Alarme de Incêndio, CFTV, Intercomunicadores, Porteiro Eletrônico, Unidade Controladora	10 anos	Até 2 anos 100%	Acima de 2 à 4 anos 89%	Acima de 4 à 6 anos 75%	Acima de 6 à 8 anos 57%	Acima de 8 à 10 anos 35%	Acima de 10 anos 10%
Som e Imagem	Eletroeletrônicos em geral	10 anos	Até 2 anos 100%	Acima de 2 à 4 anos 89%	Acima de 4 à 6 anos 75%	Acima de 6 à 8 anos 57%	Acima de 8 à 10 anos 35%	Acima de 10 anos 10%
Eletrodomésticos em geral	Eletrodomésticos em geral, tais como: ar condicionado, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas, geladeira, micro-ondas, freezer e máquina lava louças (sem considerar equipamentos industriais)	10 anos	Até 2 anos 100%	Acima de 2 à 4 anos 89%	Acima de 4 à 6 anos 75%	Acima de 6 à 8 anos 57%	Acima de 8 à 10 anos 35%	Acima de 10 anos 10%
Outros equipamentos	Bomba de Alimentação d'água, Estufas de tratamento térmico, Forno de tratamento térmico, Forno Industrial de grande porte	20 anos	Até 4 anos 100%	Acima de 4 à 8 anos 89%	Acima de 8 à 12 anos 75%	Acima de 12 à 16 anos 57%	Acima de 16 à 20 anos 35%	Acima de 20 anos 10%
		15 anos	Até 3 anos 100%	Acima de 3 à 6 anos 89%	Acima de 6 à 9 anos 75%	Acima de 9 à 12 anos 57%	Acima de 12 à 15 anos 35%	Acima de 15 anos 10%
	Gerador	30 anos	Até 8 anos 100%	Acima de 8 à 14 anos 89%	Acima de 14 à 20 anos 75%	Acima de 20 à 25 anos 57%	Acima de 25 à 30 anos 35%	Acima de 30 anos 10%

23.1.10. Para os bens que não estão previstos na tabela acima, será aplicada a fórmula Ross Heidecke.

23.1.11. Na garantia de danos elétricos, se o Segurado repuser o bem sinistrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da indenização calculada pelo Valor Atual, terá direito a receber indenização complementar. O valor da indenização complementar refere-se à depreciação total dos bens, exceto se a diferença do Valor de Novo para o Valor Atual for superior a 50% (cinquenta por cento). Neste caso, a indenização total fica limitada a duas vezes o Valor Atual.

23.1.12. Não será aplicada a depreciação em caso de reparo de bens sinistrados.

23.2. No caso de despesas fixas:

23.2.1. O Segurado deverá apresentar os registros referentes às despesas fixas do estabelecimento, incluindo pagamento de funcionários, dos três últimos meses anteriores ao da ocorrência do sinistro. Desta forma, a SulAmérica poderá avaliar os documentos e contas a pagar apresentadas para realizar a indenização, respeitando-se os limites da garantia.

23.2.2. As despesas efetuadas com a finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados também serão indenizadas, respeitando-se o Limite máximo da garantia.

23.2.3. A indenização paga será deduzida do Limite máximo de garantia da respectiva garantia. O saldo remanescente será considerado o novo Limite máximo da garantia, que vigorará, com a mesma garantia, até o prazo final de vigência.

23.2.4. Em nenhuma hipótese caberá indenização pelo valor superior ao do Limite máximo de garantia de cada garantia contratada.

24. Franquias

24.1. Obedecidas todas as disposições de seguro, em toda e qualquer indenização paga, serão deduzidos a franquia (participação financeira determinada em apólice do segurado nos prejuízos indenizáveis), se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

24.2. Caso os prejuízos apurados em um único sinistro atinjam ou ultrapassem o Limite máximo de garantia contratado para a garantia, não haverá aplicação de franquia.

24.3. Para a garantia Básica, o segurado ficará sujeito a participação obrigatória do valor da franquia, limitada a 10% da importância segurada, sendo que para a Básica este valor só será aplicado para o evento de Queda de Raio, salvo determinadas atividades que também possuem franquias para os demais eventos da Básica .

24.4. Para casos suscetíveis a depreciação, caso contratada a garantia de Danos Elétricos, será aplicada a franquia residual na indenização e na indenização complementar.

25. Salvados

25.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger os bens e de minorar os prejuízos.

25.2. A Seguradora poderá de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no seu reconhecimento e na sua obrigação de indenizar os danos ocorridos no evento.

26. Sub-rogação de direitos

26.1. Efetuado o pagamento da indenização a seguradora assumirá todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao segurado contra terceiros pelo ressarcimento dos prejuízos causados e indenizados pela seguradora. Podendo ser exigido do segurado e de seus sucessores, em qualquer tempo, os documentos necessários para o exercício desses direitos.

26.2. Salvo dolo, a seguradora não assumirá os direitos do segurado até o limite da indenização paga, se os danos foram causados pelo cônjuge, convivente, irmãos, descendentes, ascendentes, bem como por quaisquer parentes.

26.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga os direitos da seguradora a assumir os direitos junto aos terceiros até o limite da indenização paga.

27. Concorrência de apólices

27.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

27.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por garantia de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

27.2.1. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

27.2.2. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e, ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a concordância expressa das sociedades seguradoras envolvidas;

27.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais garantias será constituído pela soma das seguintes parcelas:

27.3.1. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;

27.3.2. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

27.3.3. Danos sofridos pelos bens segurados.

27.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.

27.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por garantias concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer as seguintes disposições:

27.5.1. Será calculada a indenização individual de cada garantia como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite máximo de garantia e cláusulas de rateio;

27.5.2 Será calculada " indenização individual ajustada" de cada garantia, na forma abaixo indicada:

27.5.2.1. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas garantias abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite máximo da garantia, a indenização individual de cada garantia será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às garantias que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis,

observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as garantias concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas garantias;

27.5.2.2 Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 28.5.1 deste artigo;

27.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das garantias concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 28.5.2 desta cláusula.

Exemplo:

Calcula-se a indenização de cada apólice como se fosse à única existente para garantir os prejuízos apurados:

Suponha duas apólices cobrindo o mesmo risco, denominadas aqui apólice A e B, com as respectivas importâncias seguradas e franquias dedutíveis:

Importância Segurada da apólice A = R\$ 1.000,00 s, franquia

Importância Segurada da apólice B = R\$ 3.000,00 franquia= R\$ 200,00

27.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem **27.5.3** deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à garantia concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

Exemplo:

Suponha que o Segurado sofreu um prejuízo (coberto por ambas apólices) no valor de R\$ 4.000,00. Caberá a cada uma das apólices a seguinte parcela na indenização:

Indenização (A) = R\$ 1.000,00

Indenização (B) = 3.000,00 – 200,00 = R\$ 2.800,00

Ind (A) + Ind (B) = R\$ 3.800,00

27.5.5. Se a quantia estabelecida no o subitem 28.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à garantia concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

Exemplo:

Suponha que o Segurado sofreu um prejuízo coberto por ambas apólices no valor de R\$ 500,00. Conforme referida cláusula de concorrência de apólice, a indenização recebida pelo Segurado será paga na seguinte proporção:

Caberá a cada uma das apólices a seguinte parcela na indenização:

$$\text{Indenização (A)} = \frac{1.000,00}{1.000,00 + 2.800,00} \times 500,00 = \text{R\$ } 131,58$$

27.5.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

27.5.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

27.5.8. Esta cláusula não se aplica às garantias que garantam morte ou invalidez.

28. Redução e Reintegração de Garantias

28.1. Durante o período de vigência da apólice o segurado poderá solicitar ao seu corretor a emissão de endosso para reintegração de garantias que tenham sido utilizadas na ocorrência de um sinistro. O segurado não poderá utilizar a garantia reintegrada para sinistros ocorridos antes da solicitação de reintegração.

28.2. Havendo ocorrência de sinistro e não tendo a garantia sido reintegrada a pedido do segurado, o valor pago pela indenização será deduzido do Limite máximo da garantia, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução.

28.3. A reintegração da garantia se dará mediante o pagamento de prêmio referente à garantia reintegrada.

29. Reposição

29.1. Nas garantias contratadas contra danos materiais, a Seguradora, mediante acordo entre as partes, indenizará o Segurado com pagamento através de depósito em conta corrente ou CRO (Conta Recibo Online) via agência bancária, podendo optar ainda pela reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites de responsabilidade estabelecidos na apólice de seguro.

29.2. Para tanto, o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora: plantas, especificações, registros contábeis e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição.

29.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado.

30. Deveres do Segurado

30.1 O segurado ou seu representante legal ou seu corretor de seguros, obriga-se a comunicar e enviar à SulAmérica de imediato o recebimento de qualquer citação, intimação, notificação judicial ou extra judicial de modo a possibilitar a identificação do caso na esfera judicial ou administrativa, observando os respectivos prazos.

30.2 Agir com a mais estrita boa-fé, informando na proposta de contratação corretamente todos os fatos que lhe são perguntados, além de informar, durante a vigência do contrato, qualquer alteração nos dados colocados na referida proposta.

30.3 Preservar o bem segurado, realizando a devida manutenção e promovendo sua proteção tanto dos riscos externos quanto internos.

31. Perda de direitos

31.1. Além dos casos previstos em lei, nas demais cláusulas, condições gerais, especiais e particulares, o segurado perderá o direito a indenização, nos seguintes casos:

31.1.1. Se agravar intencionalmente a ocorrência de eventos relacionados aos riscos objeto deste contrato.

31.1.2. Se o segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos de seguro contratado.

31.1.3. Se for averiguado pela seguradora a não veracidade do CNPJ ou classe de bônus informados pelo segurado na proposta de seguro.

31.1.4. Se o segurado deixar de comunicar a sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, bem como tomar as providências necessárias para proteger e minorar os prejuízos do sinistro, perderá o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

31.1.5. Se o segurado ou beneficiário, sucessores, seu representante legal, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor de seguro, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do valor de seguro vencido. Se, entretanto, a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

31.1.5.1. Cancelar o contrato efetuando a cobrança das parcelas em aberto referentes aos dias decorridos ou não cancelar o seguro cobrando a diferença do prêmio caso não tenha ocorrido sinistro.

31.1.5.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral, a seguradora poderá cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade de seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

31.1.5.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, será paga a indenização, descontado o valor referente à diferença de prêmio cabível, com o conseqüente cancelamento de seguro.

32. Cessão de direitos

33.1. O segurado só poderá ceder seus direitos a terceiros por meio de pedido de endosso na apólice.

33. Mediação e Arbitragem

33.1. Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996.

33.2. O Segurado e a Seguradora poderão optar, para solução de qualquer controvérsia quanto à interpretação dos termos e condições do presente contrato de seguro, assim como na regulação e liquidação de qualquer sinistro, pela mediação ou Arbitragem, cuja decisão terá o mesmo efeito de sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

33.3 A Parte interessada em estabelecer uma das referidas modalidades de solução de conflito deverá intimar a outra, por escrito, de seu interesse para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a Parte intimada se pronuncie sobre a sua expressa e formal aceitação.

33.4. Caso aceita pelas Partes, a mediação ou arbitragem será realizada, preferencialmente, por um "Árbitro ou Mediador Comum" que as Partes nomearão conjuntamente e, também preferencialmente, por meio institucional, através do Centro Brasileiro de mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, observados os termos da Lei nº 9.307, de 23,09,1996.

33.5 Não havendo consenso quanto a escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto a SEGURADORA como o SEGURADO nomearão por escrito e dentro de 10 (dez) dias, os seus Árbitros Representantes, os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

33.6. No caso dos "Árbitros Representantes" não estabelecem voto comum, será por eles comunicado por escrito às Partes contratantes a nomeação que fizerem de um Árbitro de Desempate o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

33.7. Compete ao "Árbitro de Desempate":

33.7.1 Presidir as reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.

33.7.2. Entregar simultaneamente ao SEGURADO e a SEGURADORA as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por

quaisquer das partes em desacordo.

34.7.3. O segurado ou co-segurado e a seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “Árbitros Representantes” e participarão com a metade das despesas do “Árbitro Comum” e do “Árbitro de Desempate”, citados nesta Cláusula.

34.7.4. Todas as questões relativas ao processamento da Mediação ou Arbitragem, tais como seu regulamento, regime de custas, prazos, serão pelas partes convencionadas no respectivo “Compromisso” a ser assinado no momento da instauração da Mediação ou da Arbitragem.

34. Prescrição

35.1. Os prazos prescricionais e suas respectivas interrupções são aqueles estipulados em lei.

35. Foro

36.1. O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca do município do domicílio do Segurado.

36.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

Glossário de Termos Técnicos

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para garantia de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada, não podendo ter a intenção de produzir o resultado por qualquer pessoa.

Acumulado de Energia: Baterias ou acumuladores são dispositivos que conseguem produzir e armazenar certa quantidade de energia por meio dos processos de oxidação e redução.

Aeronaves: Quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Agravação do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência de eventos causadores de prejuízos assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Anúncios: divulgação por meio de palavras, imagens, recursos audiovisuais ou efeitos luminosos, para comunicar ao público as qualidades de um determinado produto ou serviço, bem como, identificar o estabelecimento.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, às garantias contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora. **Ato Doloso:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Apropriação Indébita: Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Ato Ilícito Doloso: ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Ato (Ilícito) Culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Áreas ao ar livres: São áreas de propriedade do segurado ou locadas por este, a céu aberto, sem edificações, mesmo aquelas parcialmente protegidas por telheiros ou garantias similares engastadas em prédios segurados. Não se enquadram nesta definição equipamentos ligados ao processo operacional por tubulações e cabos elétricos.

Arrendamento: a operação entre pessoas jurídicas pela qual uma delas cede o uso de máquinas ou equipamentos mediante o pagamento pela outra de prestações periódicas.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, seja por força de lei ou por contrato.

Boa-fé: é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Bens (objeto dos seguros): Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações, apreciáveis economicamente e que são objeto de propriedade.

Bônus: desconto concedido ao segurado em função de seu histórico de sinistros.

Cláusula de Rateio: Cláusula que estipula a participação proporcional do Segurado em caso de sinistro, segundo o estabelecido nas Condições Gerais do contrato de seguro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito, Força Maior: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade Humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

Ciclone: tempestades de ventos muito violentos que giram em turbilhão e se deslocam em grande velocidade

Garantia: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto na apólice de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Culpa grave: a culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para perda de direito por parte do segurado, e reconhecida através de sentença judicial.

Colisão , Impacto: Embate, choque recíproco de dois ou mais veículos em movimento, conduzidos por pessoas legalmente habilitadas; embate, choque de um veículo em movimento, conduzido por pessoa legalmente habilitada, contra um objeto ou obstáculo fixo.

Construção Aberta: Entendida como sendo a construção não completamente fechada por Paredes.

Construção mista: Paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível, desde que com garantia de material incombustível, permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira e ainda lanternins ou respiradouros de qualquer material; Paredes externas de construção metálica com a garantia de material incombustível, permitindo-se o

assentamento sobre travejamento de madeira; Paredes externas e garantia com as características exigidas nos imóveis de classe sólida, permitindo-se o emprego, nas paredes externas, em escala igual ou superior a 25% da área total dessas paredes, de chapas metálicas ou de materiais incombustíveis da categoria fibrocimento e quaisquer outros tipos de construção que não se enquadrem nos imóveis de Classe Superior, Classe Sólida ou Classe Inferior.

Construção inferior: Garantia material combustível, com paredes construídas por qualquer material; Paredes externas com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de material combustível com garantia de qualquer material.

Danos de Causa Externa: danos decorrentes de causas acidentais, não fazendo, o agente causador, parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao equipamento ou instalação.

Danos estéticos: espécie de dano não coberto por este seguro, que se caracteriza pela redução ou eliminação do padrão de beleza.

Depreciação: É a perda progressiva de valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade ou estado de conservação e obsolescência.

Dolo: Artifício fraudulento empregado pelo Segurado para obrigar a Seguradora a algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave é risco excluído de qualquer contrato de seguro.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de

material estranho a este como, por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características de seguro contratado.

Estipulante: toda pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparando-se ao mandatário do segurado ou indicando uma terceira pessoa como beneficiária de seguro.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Equipamentos elétricos de baixa tensão: todo e qualquer equipamento eletrônico, parte ou componente eletrônico de equipamentos, tais como circuitos eletrônicos, ou aqueles que usem placas com circuitos integrados, transistores, diodos, capacitores, bobinas, resistores, que componham equipamentos tais como, mas não somente, computadores, impressoras, monitores de vídeo, “scanners”, centrais telefônicas (CPA), equipamentos de som, vídeo e eletrodomésticos em geral.

Equipamentos estacionários: máquinas e equipamentos industriais, comerciais, bem como geradores, transformadores, boilers, equipamentos de telefonia e comunicações, quando inerentes à atividade do Empresa.

Equipamentos móveis: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e assemelhados.

Explosão: processo caracterizado por súbito aumento de volume e grande liberação de energia, acompanhado por altas temperaturas, produção de gases e forte estrondo.

Franquia, Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Fumaça: Porção de vapor resultante de um objeto, bem ou imóvel em chamas.

Fundo de comercio: conjunto de bens e mercadorias, instalações, máquinas e utensílios (chamados de corpóreos) e os contratos, ponto comercial, clientela e faturamento (chamados de bens incorpóreos). Esta ligado a valorização do ponto comercial devido a atividade e o investimento na atividade desenvolvida, agregando valor ao imóvel.

Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 KM/H (noventa quilômetros por hora), comprovados através de registros em Institutos Meteorológicos.

Furto qualificado: Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, somente quando praticado mediante a destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel ou as suas dependências devidamente fechadas, deixando sinais inequívocos da ocorrência ou mediante comprovação através de câmeras de monitoramento e segurança ou que tenha sido constatado por abertura de inquérito policial.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Garantia de Colisão de Veículo: Embate, choque recíproco de dois ou mais veículos em movimento, conduzidos por pessoas legalmente habilitadas. Embate, choque de um veículo em movimento, conduzido por pessoa legalmente habilitada, contra um objeto ou obstáculo fixo.

Granizo: Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma

camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho.

Imóvel Segurado: Local cujo endereço encontra-se devidamente expresso na apólice de Seguro.

Incêndio: é a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos (danos), a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual.

Incêndio Acidental: é o incêndio que não é provocado intencionalmente por nenhuma pessoa. Qualquer incêndio que tenha tido a participação ativa de uma pessoa física, não será considerado acidental, independente de ter o conhecimento ou participação do segurado.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite máximo de garantia contratado na apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto de seguro.

Isopanel: Também denominado “Painel sanduíche”. Trata-se de um aspecto construtivo constituído por chapas metálicas unidas por um material isolante.

Involuntário: ação ou omissão proveniente da ausência de intervenção de vontade ou que foge do controle desta.

Limite máximo da garantia: É o valor fixado pelo segurado para uma determinada garantia contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro

ou série de sinistros garantidos por aquela garantia. Para o seguro SulAmérica Empresarial, este limite corresponde a soma dos Limites Máximos de Garantia das garantias Básica, Danos Morais, Danos a Bens de Clientes em Guarda Volume, Despesas com Instalação em Novo Local, Despesas Fixas, Demolição e Desentulho, Perda ou Pagamento de Aluguel, Garantias de Responsabilidade Civil, Recomposição de Documentos e Deterioração de Mercadorias em Ambiente Frigorificado. Os limites máximos de Garantia fixados são específicos de cada garantia, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

Limite Máximo De Responsabilidade: É o valor resultante da maior soma de Lucros Máximos do Período Indenitário do número de meses consecutivos fixados nas condições desta garantia.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Locais não especificados ou Locais de terceiros: São os locais expressos neste contrato de seguro, onde as mercadorias ou matérias-primas de propriedade do Segurado possivelmente poderão estar armazenadas ou flutuando entre os mesmos.

Lock-out: cessação da atividade por ato ou fato do empregador

Lucros Cessantes: É a diferença entre o os lucros máximos do período indenitário e os lucros obtidos no período indenitário.

Lucros Obtidos no Período Indenitário: É a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro líquido bruto às vendas/receitas realmente efetuadas no Período Indenitário.

Modalidade: É a subdivisão do ramo de seguros para os quais são aplicadas certas condições e regras tarifárias.

Objeto de seguro: Designação genérica dada a todo interesse que se quer segurar, seja este uma coisa, um bem, uma pessoa, uma responsabilidade, uma obrigação ou uma garantia.

Participação Obrigatória do Segurado: Condição contratual de seguro que restringe ao segurado a transferência ao segurador do total do risco proposto, independentemente da existência ou não de franquia obrigatória ou facultativa.

Período Indenitário – É o período posterior à data da ocorrência do evento coberto por esta cláusula e que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixados nas condições desta garantia.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço de seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação de seguro.

Prescrição: é o prazo máximo que o segurado tem para requerer seus direitos junto a seguradora.

Primeiro Risco Relativo: É o tipo de contratação de seguro em que nas garantias Básica e Lucros Cessantes a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite máximo de garantia especificado na apólice de seguro, desde que o Valor em Risco declarado na apólice de seguro seja igual ou superior ao Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice de seguro.

Primeiro Risco Absoluto: É o tipo de contratação de seguro em que, a SulAmérica responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, previsto se indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos pelo Segurado. Neste contrato aplica-se somente as garantias adicionais.

Pró-Rata Temporis: É o método utilizado para calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a 1 (um) ano e sempre que não cabível o cálculo do prêmio com a Tabela de Prazo Curto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Reembolso: Devolução, pela seguradora, dos valores totais ou parciais pagos com recursos próprios do segurado no caso de eventos ou sinistros cobertos pelo seguro contratado.

Regulação de sinistro: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração: Restabelecimento da importância segurada, após o sinistro e o pagamento de uma indenização.

Restituição de Prêmio: Qualquer redução de garantia ou de valores segurados do contrato, expressamente aceita pela Seguradora, que venha a gerar devolução de parte do prêmio pago.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta, independente da vontade das partes contratantes, contra qual é feito o seguro. Por exemplo: incêndio, roubo, etc.

Roubo: Roubo de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Setup: Parâmetros de ajuste ou configurações de software ou hardware residentes ou não nosenquipamentos sinistrados.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto na apólice de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Súbito: ação repentina e inesperada que ocorre subitamente.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia Federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Prazo Curto: É a tabela que contém os percentuais utilizados para se calcular o período de seguro feito por prazo inferior a um ano. As condições do prazo curto implicam em um prêmio proporcionalmente maior que o pró-rata temporis.

Taxa: É o elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios. A taxa é uma percentagem fixa, que se aplica a cada caso determinado e estabelece a importância necessária ao fim visado.

Terceiro: Qualquer pessoa que para efeito de garantia não tenha relação contratual com a Seguradora ou de parentesco ou relacionamento ou de dependência econômico-financeira com o Segurado. Terceiro também pode ser todo aquele que causar dano e contra qual a Seguradora exercerá o seu direito de sub-rogação independentemente de qualquer relação de parentesco ou dependência econômica com o segurado.

Tornado: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, com velocidade igual ou superior a 120 KM/H (cento e vinte quilômetros por hora) que se movimenta em círculo.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual: É o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade e estado de conservação e obsolescência.

Valor de Novo: O valor em risco denomina-se valor de novo sempre que se refira ao custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação deste pelo tempo, uso ou desgaste, sujeito este processo a limitações.

Valor em Risco (VR): valor integral do bem ou interesse segurado.

Veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração. Cobre exclusivamente os danos materiais causados ao segurado em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 Km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora), comprovados através de registros em Institutos Meteorológicos.

Vício Intrínseco: É a condição inerente e própria de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

Vigência de seguro: período de tempo fixado para validade de seguro ou garantia.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto de seguro.